



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.563

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1969

DECRETOS DE 29 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista indicação do Conselho de Segurança Nacional, resolve

CASSAR:

Os mandatos eletivos federais e suspender os direitos políticos, pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes cidadãos:

Hélio da Mota Teixeira Gueiros — Deputado Federal — Pará

Francisco das Chagas Caldas Rodrigues — Deputado Federal — Piauí

Clodomir Alcoforado Leite — Suplente de Deputado Federal — Pernambuco

Estácio Gonçalves de Souto Maior — Deputado Federal — Pernambuco

Antonio de Andrade Lima Filho — Suplente de Deputado Federal — Pernambuco.

Edgard Bezerra Leite — Suplente de Deputado Federal — Pernambuco

Oreas Cardoso Paes — Deputado Federal — Alagoas

João Machado Rollemberg Mendonça — Deputado Federal — Sergipe

Gastão Otavio Lacerda Pereira — Deputado Federal — Bahia

Glenio Martins Peçanha — Deputado Federal — Rio de Janeiro

José de Castro Ferreira — Suplente de Deputado Federal — Minas Gerais

Antonio Luciano Pereira Filho — Suplente de Deputado

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Federal — Minas Gerais

Almir Turisco de Araujo —

Suplente de Deputado Federal — Goiás

José Feliciano de Figueiredo — Deputado Federal —

Mato Grosso

Floriano Peixão — Deputado Federal — Rio Grande do Sul.

Brasília, 29 de abril de 1969; 148.ª da Independência e 81.ª de República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Melo

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antônio Dias Leite Junior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

Publicado no D.O. da União, n. 80 de 30.4.1969.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista indicação do Conselho de Segurança Nacional resolve

CASSAR:

Os mandatos eletivos estaduais e suspender os direitos políticos, pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes cidadãos:

Francisco Assunção de Macedo — Deputado Estadual

Rio Grande do Norte

Guilherme Alves — Deputado Estadual — Rio Grande do Norte

Francisco Seráfico Dantas

— Deputado Estadual — Rio Grande do Norte

Mário Silveira — Deputado Estadual — Paraíba

José Targino Maranhão — Deputado Estadual — Paraíba

Ronald de Queiroz Fernandes — Suplente de Deputado Estadual — Paraíba

Dorany de Sá Barreto Sampaio — Deputado Estadual — Pernambuco

Geraldo de Pinho Alves — Deputado Estadual — Pernambuco

Luiz de Andrade de Lima — Deputado Estadual — Pernambuco

Inaldo Ivo Lima — Depu-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Pavacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas	NCR\$	Venda de Diários	NCR\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	70,00	Página comum —	
Semestral	35,00	cada centímetro	1,50
		Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por juízo de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tado Estadual — Pernambuco — Deputado Estadual — Sergipe

Clovis Jatobá da Costa Lima — Deputado Estadual — Pernambuco

Silvio Pessoa de Carvalho — Deputado Estadual — Pernambuco

Liberato Pereira da Costa Junior — Deputado Estadual — Pernambuco

Luiz Gonzaga Malta Gaia — Suplente de Deputado Estadual — Alagoas

Eraldo Malta Brandão — Deputado Estadual — Alagoas

Pedro Timoteo Filho — Suplente de Deputado Estadual — Alagoas

Rosendo Ribeiro Filho — Deputado Estadual — Sergipe

Jaime de Araujo Andrade

Raul de Oliveira Rodrigues — Deputado Estadual — Rio de Janeiro

Ordener Pereira Velloso — Deputado Estadual — Rio de Janeiro

Sebastião Bruno — Deputado Estadual — Rio de Janeiro

Alvaro Fernandes da Silva Netto — Deputado Estadual — Rio de Janeiro

Jarbas Lopes — Deputado Estadual — Rio de Janeiro

Mauro Lúcio Guedes Werneck — Deputado Estadual — Guanabara

Maurc Henrique de Magalhães — Deputado Estadual — Guanabara

Geraldo Theobaldo Monne-

rat — Deputado Estadual — Guanabara

Pedro Paulo Santos Moreira Mello Carvalho — Deputado Estadual — Guanabara

Jamil Haddad — Deputado Estadual — Guanabara

Salvador Gonçalves Mandim — Deputado Estadual — Guanabara

Aloysio Geminiano Caldas — Deputado Estadual — Guanabara

Rubem Cardoso Pires — Deputado Estadual — Guanabara

Sebastião Contrucci — Deputado Estadual — Guanabara

Matosinhos de Castro Pinto — Deputado Estadual — Minas Gerais

Cesar Arruda Castanho — Deputado Estadual — São Paulo

Jurandyr da Paixão de Campos Freire — Deputado Estadual — São Paulo

Raul Schwinden — Deputado Estadual — São Paulo

José Molina Junior — Deputado Estadual — São Paulo

Juvenal Campos — Deputado Estadual — São Paulo

Oswaldo Rodrigues Martins — Deputado Estadual — São Paulo

Chopin Tavares de Lima — Deputado Estadual — São Paulo

Francisco Franco — Deputado Estadual — São Paulo

Fernando Mauro Pires da Rocha — Deputado Estadual — São Paulo

José Kalil — Deputado Estadual — São Paulo

Paulo Nakandakare — Deputado Estadual — São Paulo

Roberto Valle Rollemberg — Deputado Estadual — São Paulo

João Mendonça Falcão — Deputado Estadual — São Paulo

Joaquim Jacome Formiga — Deputado Estadual — São Paulo

Paulo Galileu Bicudo — Suplente de Deputado Estadual — São Paulo

Bianor Ferreira Lima — Suplente de Deputado Estadual — Goiás

Francisco Maranhão Japiassu — Deputado Estadual — Goiás

Américo Porphirio Nassif — Deputado Estadual — Mato Grosso

Luiz Thomaz de Aquino — Deputado Estadual — Mato Grosso

Sinval Martins de Araújo — Deputado Estadual — Paraná

Miguel Dinizo — Deputado Estadual — Paraná

Jorge Miguel Nassar — Deputado Estadual — Paraná

Waldemar Sales — Deputado Estadual — Santa Catarina

Flávio Antonio Lopes Ramos — Deputado Estadual — Rio Grande do Sul

Renato Souza — Deputado Estadual — Rio Grande do Sul

Moacir Caldas — Suplente de Deputado Estadual — Rio Grande do Sul

Brasília, 29 de abril de 1969; 148.º da Independência e 81.º de República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünwald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Melo

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antônio Dias Leite Junior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

Publicado no D. O. da União, n. 80, de 30.4.1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA**Poder Executivo****SECRETARIA DE ESTADO****DE AGRICULTURA**

DECRETO DE 31 DE

DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado

em uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.800 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Batista de Lima, ocupante do cargo de Monitor Veterinário, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de novembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO MELO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1191)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miracema da Matta Rezende, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 31 de outubro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO MELO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1197)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Natália Aviz de Souza, ocupante do cargo de Es-

criturário padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO MELO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1196)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Monteiro dos Santos, ocupante do cargo de Capataz, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de dezembro do corrente ano a 18 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO MELO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1195)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a América Campelo Peixoto, ocupante do cargo de Oficial Administrativo Padrão H, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia da Secretaria

de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.4.50 a 1.4.60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO MELO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1192)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Pinto, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de dezembro do corrente ano a 14 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO MELO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1190)

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcolino dos Passos Chaves, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de dezembro do ano próximo passado a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2307)

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Barbosa Rabelo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário, 10 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de dezembro do ano próximo passado a 5 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2276)

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Chaves de Almeida, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário, da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de dezembro do ano próximo passado a 1 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2270)

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Leitão da Silva, ocupante do cargo de Escriutário, lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de dezembro do ano próximo passado a 16 de janeiro do corrente ano.

P. lácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gonçalo Camilo Corrêa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de janeiro a 9 de abril do corrente ano.

P. lácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2272)

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Dias de Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de janeiro a 13 de fevereiro do corrente ano.

P. lácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2273)

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Helena de Andrade Teiga, ocupante do cargo de Bibliotecário, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 15 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 6 a 21 de dezembro do ano próximo passado.

P. lácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2274)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Batista de Lima, ocupante do cargo de Monitor Veterinário, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de dezembro do ano próximo passado a 9 de fevereiro do corrente ano.

P. lácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3683)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria de Lima, ocupante do cargo de Capataz, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de janeiro a 30 de março do corrente ano.

P. lácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3682)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benevenuta Hell Pimentel Engelke, ocupante do cargo de Oficial Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departa-

mento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de dezembro do ano próximo passado a 18 de janeiro do corrente ano.

P. lácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3627)

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Daniel de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de fevereiro a 10 de abril do corrente ano.

P. lácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3628)

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurelinda da Mota Miranda, ocupante do cargo de Protocolista, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de fevereiro a 2

de março do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de março de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agri-
cultura
(G. — Reg. n. 3626)

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Edayr Barbosa de Queiroz,
extranumerário diarista da
Secretaria de Estado de A-
gricultura, seis (6) meses de
licença especial correspon-
dente ao decênio de 2.9.57
a 2.9.67.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de março de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agri-
cultura
(G. — Reg. n. 3632)

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Antonio Epifânio de Araújo,
extranumerário diarista da
Secretaria de Estado de A-
gricultura, 60 dias de licença
para tratamento de saúde a
contar de 4 de fevereiro a 4
de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de março de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agri-
cultura
(G. — Reg. n. 3630)

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Augusto da Silva Santos, ocu-
pante do cargo de Capataz
de Campo, Nível 2, do Qua-
dro Único, lotado no Depar-
tamento de Terras e Coloni-
zação da Secretaria de Esta-
do de Agricultura, 30 dias de
licença para tratamento de
saúde a contar de 10 de fe-
vereiro a 11 de março do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de março de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agri-
cultura
(G. — Reg. n. 3679)

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Aleirio Fernandes Ferraz,
diarista equibarrado da Secre-
taria de Estado de Agri-
cultura, 60 dias de licença
para tratamento de saúde a
contar de 30 de janeiro a 30 de
março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de março de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agri-
cultura
(G. — Reg. n. 3680)

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Francisco Alves Nogueira, ex-
trunumerário diarista da Se-
cretaria de Estado de Agri-
cultura, 90 dias de licença
para tratamento de saúde a
contar de 7 de janeiro a 6 de
abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de março de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agri-
cultura
(G. — Reg. n. 3681)

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Odete Soares Pena, ocupan-
te do cargo de Datilógrafo,
Nível 1, do Quadro Único, lo-
tado no Departamento Agro-
pecuário da Secretaria de Es-
tado de Agricultura, 120 dias
de licença para tratamento
de saúde a contar de 13 de
setembro do ano próximo
passado a 10 de janeiro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de março de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agri-
cultura
(G. — Reg. n. 3625)

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Benedita de Souza Paixão,
ocupante do cargo de Datiló-
grafo, Nível 1, do Quadro Ú-
nico, lotado no Departamen-
to Agropecuário da Secreta-
ria de Estado de Agri-
cultura

ra, 90 dias de licença para
tratamento de saúde, em
prorrogação a contar de 6 de
janeiro a 5 de abril do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de março de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agri-
cultura
(G. — Reg. n. 3684)

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Dilermano Pereira Feio, ex-
trunumerário diarista da Se-
cretaria de Estado de Agri-
cultura, 45 dias de licença
para tratamento de saúde a
contar de 10 de março a 23
de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agri-
cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Iracema da Cunha Coelho,
extranumerário diarista da
Secretaria de Estado de Agri-
cultura, 30 dias de licença
para tratamento de saúde a
contar de 6 de março a 4 de
abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agri-
cultura

**DECRETO DE 7 DE
MAIO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Francisco da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 a 21 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2576)

**DECRETO DE 7 DE
MAIO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ernestina de Miranda Chaves, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, um (1) ano de licença sem vencimentos para

tratar de interesses particulares, em prorrogação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2577)

**DECRETO DE 7 DE
MAIO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Guedes Mendes, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 31 de janeiro a 11 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2659)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA N. 1722/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria Zilda de Oliveira, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, na Escola Assis de Vasconcelos no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4416)

**PORTARIA N. 1892/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Comple-

mentar n. 41, de 22.1.1969, Ana Favacho Leal, para exercer, como diarista a função de Professor, referência I, na Escola de Marabitaná no município de São Caetano de Odivelas, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2498)

**PORTARIA N. 1893/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Lucenilda da Silva Gonzaga, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Reunida Prof. Feliciano Rodrigues no município de São Caetano de Odivelas, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2499)

**PORTARIA N. 1894/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Edith Rodrigues Chaves, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar José Bonifácio no município de Peixe Boi percebendo o salário mensal

de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2503)

**PORTARIA N. 1895/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Neli Sousa Barros, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar José Bonifácio, no município de Peixe Boi, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2504)

**PORTARIA N. 1896/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria José Izidoro de Souza, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Cariteua, no município de Nova Timboteua, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2500)

PORTARIA N. 1897/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria Amélia Oliveira Barbosa, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II na Escola Reunida Raimundo da Silva Ramos no município de Soure, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2501)

PORTARIA N. 1898/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Ana Tereza Corrêa Lemos, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Instituto Stella Maris no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2502)

PORTARIA N. 1899/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Hena Dias de Sousa, para exercer, como diarista a função de Professor, referência I, na Escola Isolada de Sto. Antonio do Tijoca no município de Curuçá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2505)

PORTARIA N. 1900/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Ax dos Santos Martins, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada de Jacarecaia no município de Mocajuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2480)

PORTARIA N. 1922/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário

do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Amparo Monteiro da Paixão, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada de Guarajubal no município de Marapanim, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2483)

PORTARIA N. 1929/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Raimunda Favacho de Sena, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, na Escola Isolada de Araticu-Miri no município de Marapanim, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2484)

PORTARIA N. 1930/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Rosa Tereza Gomes Barata, para exercer, como diarista, a

função de Professor, referência II, na Escola Reunida dr. Pádua Costa, no município de Marapanim, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2485)

PORTARIA N. 1931/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria das Neves Batista Pimenta, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada de Ananin no município de Peixe Boi, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2486)

PORTARIA N. 1932/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário

do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Doralice de Sousa Costa, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I na Escola Isolada de Tauarizinho, no município de Peixe Boi, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2437)

PORTARIA N. 1933/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Creusa Gomes da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada da Parada do Bezerra no município de Peixe Boi, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2437)

PORTARIA N. 1939/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Yu Kato, para exercer, como diarista, a função de Professor referência III, na Escola Reunida do Ipitinga, no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2489)

PORTARIA N. 1940/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Alice Yoshiko Manel, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar dr. Fábio Luz no município de Tomé-Açu, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2490)

PORTARIA N. 1941/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Elza Nassako Naruse, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III no Grupo Escolar Dr. Fábio Luz no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2491)

PORTARIA N. 1943/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário

do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Antonia da Silva Santos, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I na Escola Primária Nossa Senhora da Saúde, Reg. Coop. no município de Juruti, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2680)

PORTARIA N. 1944/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Marlene do Amaral Pereira para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Esc. Prim. Reg. Coop. Nossa Senhora da Saúde no município de Juruti, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2681)

PORTARIA N. 1945/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Olinda Reis da Luz, para exercer, como diarista, a função

de Professor referência I, na Escola Reunida Fernandes Bo-lo no município de Vizeu percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2682)

PORTARIA N. 1946/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria do Socorro Barroa e Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada de Gurupi no município de Vizeu percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2683)

PORTARIA N. 1947/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria da Conceição Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada do Furo do Samauma no município de Vizeu percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2684)

PORTARIA N. 1948/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969 Maria Tolosa, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada Maruimpanema, no município de São Caetano de Odivelas percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2685)

PORTARIA N. 1949/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969 Deusdete Rodrigues Favacho, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada de Desterro no município de São Caetano de Odivelas, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 1950/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Iria de Fátima Nascimento, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, na Escola Reunida Raimundo da Silva Ramos no município de Soure, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2687)

PORTARIA N. 1978/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969 Raimunda Colares Cabral, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Profa. Aureliana Monteiro no município de Ponta de Pedras, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 455)

PORTARIA N. 1979/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1, função de Professor, referência I,

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria Lindanor Cravo Machado para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Profa. Aureliana Monteiro no município de Ponta de Pedras percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 459)

PORTARIA N. 1980/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Helena Maria Dias de Castro, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Reunida Profa. Celina Hermes, no município de Cametá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 460)

PORTARIA N. 1981/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Rute de Jesus Alfaia, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I,

na Escola Isolada do Lugar Sta. Maria do Maracu, no município de Cametá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 456)

PORTARIA N. 1982/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria Raimunda Gaia Leão, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada de Maripá, no município de Cametá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 461)

PORTARIA N. 1983/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Benedita Firmina da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, na Escola de Montenegro, no município de Igarapé Açu, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 6 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 452)

PORTARIA N. 1984/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Aldezi Cunha Parfá, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar de Juruti, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 454)

PORTARIA N. 1985/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Neuza de Sousa Barroso, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar de Juruti, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 458)

PORTARIA N. 1986/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria das Graças Rodrigues Venzeler, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Aramanha, no município de Mocajuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 464)

PORTARIA N. 1987/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Edvalda Pereira Pantoja, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Julião Bertoldo de Castro, no município de Bagre, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 453)

PORTARIA N. 1988/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Iolanda Maria Cardoso Rodrigues, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Julião Bertoldo de Castro, no município de Bagre, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 463)

PORTARIA N. 1989/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Raimunda das Graças Coelho de Miranda, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Reunida Manoel de Sousa Castro, no município de Bagre, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 457)

PORTARIA N. 1990/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Zilda de Araújo Carmo, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola da Foz do Palheta, no município de São Domingos do Capim, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Deusahina Pinheiro Sarges, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Reunida Nicolau Monteiro, no município de Bagre, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 451)

PORTARIA N. 1991/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Manoel Magno de Lima, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Mocajuba, no município de Bagre, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 462)

PORTARIA N. 2039/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Zilda de Araújo Carmo, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola da Foz do Palheta, no município de São Domingos do Capim, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

rio mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3680)

PORTARIA N. 2037/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Martinho da Graça de Araújo, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova, no município de Conceição do Araguaia, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3681)

PORTARIA N. 2036/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Tania Maria Heitmann Mares, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova, no município de Conceição do Araguaia, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 8 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3682)

PORTARIA N. 2041/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria das Graças Oliveira Nunes, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Cajueiros no município de Chaves percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3683)

PORTARIA N. 2040/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria Celeste Santiago de Oliveira, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola da Berliminda no município de São Domingos do Capim, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3684)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 112 DE 23 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

A Portaria n. 20, de 7 de fevereiro de 1969, desta Secretaria de Estado de Finanças, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º — Nos processos de transmissão de imóveis "inter-vivos", a base do cálculo do valor venal será afixada nas Tabelas Oficiais organizadas pela Prefeitura Municipal de Belém para incidência dos impostos predial e territorial.

Art. 2º — Para esse efeito será sempre exigida, em todos os processos dessa natureza, a prova do pagamento do imposto predial ou territorial, conforme o caso, através da respectiva Guia ou qualquer outro documento emitido pela Prefeitura Municipal de Belém, e na base do cálculo do valor venal tributável será aplicada a alíquota do imposto sobre transmissão de imóveis e direitos a eles relativos.

Parágrafo único — Quando do documento anexado não constar o valor tributável atribuído ao imóvel objeto da transação a parte interessada deverá instruir o processo com uma certidão fornecida pelo Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Belém, que consigne aquele valor.

Art. 3º — Verificando-se, da documentação apresentada, que as partes interessadas fixaram o preço da operação de transmissão em base superior ao valor venal tributável, alíquota do imposto será cobrada naquela base.

Art. 4º — No interior do Estado as Exatorias continuarão a proceder como vinham fazendo, tomando por base de cálculo do valor venal o que for estipulado pelas partes, ou pela avaliação, em casos de dúvida.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 23 de maio de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3.712)

PORTARIA N. 113 DE 26 DE MAIO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os resultados apurados no levantamento contábil efetuado na Exatoria de Baião, pela Comissão designada pelo Departamento de Exatorias de Interior em Portaria n. 26-DEI, de 8 de maio de 1969;

CONSIDERANDO que embora a Comissão tenha levantado um alcance de NCr\$ 34.024,00, há necessidade de apurar devidamente o montante do desvio das rendas tributárias que deixaram de ser recolhidas pela referida Exatoria, bem como, definir responsabilidades, etc.,

RESOLVE:

1. DESIGNAR os Inspectores de Rendas do Interior Benjamin Dias Rodrigues, Raimundo Emiliano Pantoja e Lauro Alves Cardoso, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar os fatos mencionados na documentação que acompanhou o levantamento contábil capeado pelo ofício n. 354/69, datado de 22 de maio de 1969, do Departamento de Exatorias do Interior.

2. SUSPENDER preventivamente por trinta (30) dias das funções que exercem o Coletor Raimundo Djalma Ramos e o Escrivão Emiliano Gomes Favacho, de acordo com o disposto no art. 191 da Lei 749 de 24/12/53, permanecendo ambos adidos ao DEI no período da apuração dos fatos.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 26 de maio de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3713)

PORTARIA N. 115 DE 26 DE MAIO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando das suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do presidente da Comissão designada pela Portaria n. 32 de 23 do mês corrente, constante do of. n. 3/69—DEL,

RESOLVE:

CONCEDER ao sr. Newton Pessoa de Oliveira, Inspetor de Rendas do Interior e Presidente da Comissão de levantamento de balanço contábil e inspeção na Coletoria de Porto de Moz, a quantia de quinhentos e trinta e seis cruzeiros novos (NCR\$ 536,00) para atender as despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos membros da referida Comissão.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 26 de maio de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3714)

PORTARIA N. 120 DE 9 DE JUNHO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar ao Departamento de Despesa que organize e mantenha atualizado um sistema de controle para as quantias arrecadadas sob o título de "Consignações".

Inicialmente, deverá ser tomado como ponto de partida para esse serviço o saldo do título em 31 de dezembro de 1968.

Para cada consignatário deverá ser aberta uma conta-corrente, que será debitada pelas quantias arrecadadas e depositadas no Banco do Estado do Para. S/A. e creditada pelos pagamentos ou transferências efetuados.

Mensalmente as contas-correntes deverão ser balanceadas com passagem do saldo para o mês seguinte.

Atualizados os serviços referentes ao corrente exercício deverão ser realizados os relatórios a 1968, com base no saldo do título em 31 de dezembro de 1967, observados os mesmos princípios.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 9 de junho de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3753)

PORTARIA N. 122 DE 9 DE JUNHO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Face ao que prescreve o item 1.1 do título VI da Portaria Governamental n. 715, de 8 de agosto de 1968, fica estabelecido que os processos de pagamento de pessoal das Unidades Executoras desta Secretaria deverão ser encaminhados ao Departamento de Despesa, acompanhados de ofício dirigido ao Secretário de Estado de Finanças, solicitando o respectivo pagamento, segundo o modelo determinado pela Portaria Governamental n. 781, de 12 de dezembro de 1968.

2. Ao Departamento de Despesa compete proceder à conferência das folhas de pagamento e, posteriormente, encaminhá-las ao Gabinete, para elaboração do expediente de que trata o item I (1.3) da Portaria n. 781/68, acima mencionada.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 9 de junho de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3754)

PORTARIA N. 121 DE 9 DE JUNHO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por três (3) horas, a partir de 1º de maio do corrente ano e até ulterior deliberação, o expediente normal do servente Ref. I, lotado no Gabinete desta Secretaria, Raimundo Nonato da Silva, percebendo a gratificação por serviços respectivos a qual não poderá exceder em

salário do servidor, acrescida de vinte e cinco por cento (25%) por parte desses serviços serem executados em horário noturno, tudo na forma

do item 38, §§ 3º e 4º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 9 de junho de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3745)

PORTARIA N. 123 DE 11 DE JUNHO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário José Leonidas Gonçalves de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, lotado na Divisão de Material do D.S.P., e ora colocado a disposição desta Secretaria de Estado de Finanças, para servir no Posto Fiscal de "Mãe do Rio" recentemente criado, até ulterior deliberação devendo apresentar-se ao sr. Diretor Geral do Departamento de Exatarias do Interior para receber instruções.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de

Estado de Finanças, em 11 de junho de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3994)

PORTARIA N. 124 DE 11 DE JUNHO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e atendendo a solicitação feita pelo Diretor do Departamento de Receita, constante do of. n. 140/69, de 10-06-69,

RESOLVE:

DECLARAR que o funcionário José Malaquias de Lima, Oficial Administrativo, lotado no Departamento de Receita desta Secretaria, passará a exercer a função de Chefe de Setor de Ordem de Embarque, a partir do dia 1º de JUNHO, em substituição ao titular Leonardo Severo Pina, que foi designado para o Posto Fiscal de Ligação, fazendo jus a gratificação constante do Decreto n. 6.558, de 28-02-69.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 11 de junho de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3995)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

PORTARIA N. 644 DE 18 DE JUNHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

CONSIDERANDO a comunicação feita pelo sr. Mário Nicolau Leal Martins, Tesoureiro, Nível 20, Classe C, do DERPA, ao sr. Diretor da Divisão de Economia e Finanças, através do mem. n. 51 de 20 de março de 1969, da Tesouraria, de que, o Caixa Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira não apresentou comprovante do pagamento ao INPS — Agência de Abaetetuba, da quantia de NCR\$ 77.143,69 (setenta e sete mil cento e quarenta e três cruzeiros novos e sessenta e nove centavos), recebida na

comprovam os documentos de fls. 20 a 28 — proc. n. 1095/69—DERPA;

CONSIDERANDO que o Caixa Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira recebeu na Tesouraria do DERPA a quantia de NCR\$ 36.228,29 (trinta e seis mil duzentos e vinte e oito cruzeiros novos e vinte e nove centavos), para efetuar diversos pagamentos não tendo prestado conta conforme comprovam as fichas de despesa da Tesouraria ns. 06227 — 06228 — 06229 — 06327 — 06328 — 06587/68 e 0283/69;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Tomada de Contas designada pela Portaria n. 393/69—DG para examinar os processos de Prestação de Contas referente a adiantamentos confiados ao Caixa Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira, tendo concluído

pela responsabilidade do referido senhor do recolhimento aos cofres do DERPA da quantia de NCr\$ 16.163,63 (dezesesseis mil cento e sessenta e três cruzeiros novos e sessenta e três centavos), relativa a falta de comprovantes da aplicação de parte dos referidos adiantamentos recebidos nos exercícios de 1964 à 1968;

CONSIDERANDO que o referido funcionário foi comprovadamente reconhecido como autor do desfalque da quantia de NCr\$ 129.535,56 (cento e vinte e nove mil quinhentos e trinta e cinco cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos) contra o DER-PA;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n. 367/69 — DG, de 20.03.1969, publicada no Diário Oficial n. 21.499 de 21.03.1969, que deu origem neste Departamento ao processo n. 1095/69;

RESOLVE:

DEMITIR, a bem do serviço público, o funcionário Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira, ocupante do cargo de Caixa, nível 16, Classe C, do Quadro Único do Pessoal do DER — PA, lotado na Tesouraria da Quarta Divisão Regional, de conformidade com o item VIII e parágrafo 4o. do artigo 186 da Lei Estadual n. 749/53, aplicável ao funcionário por força do Decreto Estadual n. 1935, de 28 de dezembro de 1955, combinado com o art. 312, do Dec. Lei 2.848, de 07.12.1940 — Código Penal Brasileiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de junho de 1969.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2353 — Dia 20.6.69)

(Suc. de Costa & Manuel F. Santos Ltda.), Rua Gal. Caldwell, 163 — Rio — GB; Boletim P-0177 — 1.300 (hum mil e trezentas) ações, Ferreira & Cia., Rua Cel. N. Padilha, 50, Sorocaba — SP; Boletim P-0178 — 1.991 (hum mil, novecentas e noventa e uma) ações, Hypólito & Seaton Lini Ltda., Rua Duque de Caxias, 228 — Pirassununga — SP; Boletim P-0179 — 749 (setecentas e quarenta e nove) ações, Ind. e Com. de Empacotamento "Hikari" Ltda. Rua Nhatumati, 33 — São Paulo — SP; Boletim P-0180 — 3.146 (três mil, cento e quarenta e seis) ações, Ind. de Ventiladores Silva Ltda., Rua Canuto Soraiva, 79 — São Paulo — SP; Boletim P-0181 — 4.282 (quatro mil, duzentas e oitenta e duas) ações, Indústrias Metalúrgicas Paschoal Thomeu S/A, Incorporadora de Ind. e Com. Cordelli S/A. Rua Lucinda, 38 — São Paulo — SP; Boletim P-0182 — 15.908 (quinze mil, novecentas e oito) ações, Morumbi Publicidade Ltda., Av. Paulista, ... 2074 — São Paulo — SP; Boletim P-0183 — 4.355 (Quatro mil, trezentas e cinquenta e cinco) ações, Moinho Pontagrossense Indústria e Comércio, Rua Portugal, s/n. — P. Grossa — Pr.; Boletim P-0184 — 674 (seiscentas e setenta e quatro) ações, Montesanti & Filhos Ltda., Rua Humaitá, 271 — São Caetano do Sul — SP; Boletim P-0185 — 1.898 (hum mil, oitocentas e noventa e oito) ações, Nelson Maitz Eng. Construções Ltda., Rua Cel. Vitorino, 53 — 5o. andar — Porto Alegre — RS; Boletim P-0186 — 4.226 (quatro mil, duzentas e vinte e seis) ações, Steola Veículos & peças Ltda. Rua 15 de Novembro, 172 — Pirassununga — SP. Com a palavra o Diretor Superintendente, Dr. José Soares fez aos seus pares que em consequência da aprovação do projeto econômico da empresa pela SUDAM, em ... 30.6.1967. Parecer 066/67 — Dr.S, a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada no primeiro dia de agosto desse mesmo ano, aprovou a transformação da empresa em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, delegando assim, poderes à Diretoria para emitir e colocar ..

4.680.000 (Quatro milhões, seiscentas e oitenta mil) ações preferenciais de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição, para apropriar os recursos da Lei dos Incentivos Fiscais, ... (5.174/66), razão pela qual, solicitava aos seus pares aprovação e homologação das subscrições acima. Posta a matéria em discussão, foi por todos aprovada, lavrando-se a presente Ata, que em sinal de assentimento vai por todos assinada.

Belém, 13 de maio de 1969.

p.p. Antônio Vieira Gomes

Neto

Diretor-Superintendente

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 70,00

Pagou os emolumentos na via na importância de setenta cruzeiros novos.

Belém, 29 de maio de 1969.

a) Ilegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata Diretoria em 5 vias foi apresentada no dia 2 de junho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 6111/62, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1958/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de junho de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola

PARECER DO CONSELHO
FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço., reunidos em 13.5.69, na sua sede social, apreciaram a proposta da Diretoria desse mesmo dia no sentido de emitir 58.993 (cinquenta e oito mil, novecentas e noventa e três) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos a partir da data da subscrição, lavrando-se de matéria estatutária devidamente aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 10.8.67, os

ANÚNCIOS

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO

Ata da Diretoria para chamada de capital com recursos da Lei dos Incentivos.

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, (1969) em sua sede provisória à Trav. Padre Eutíquio, 467 nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Empresa JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com o fim específico de aprovar a emissão de 58.993 (cinquenta e oito mil, novecentas e noventa e três) ações preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos a contar desta data, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, subscritas pelos depositantes da Lei dos Incentivos Fiscais a seguir discriminados: Boletim P-0167 — 7.546 (sete mil, quinhentas e quarenta e oito) ações, Armazéns São Domingos S/A Importação e Comércio, Rua Dias da Cruz, 637 — A — Rio — GB; Boletim P-0168 — 262 (duzentas e sessenta e duas) ações Aimape Importação e Comércio Ltda., Av. Pres. Maia, 676 — 4o. andar s/41 — São Paulo — SP; Boletim

P-0169 — 711 (setecentas e onze) ações, Antônio Marchi, Rua J. Nabuco, 175 — S. Caetano do Sul — São Paulo — SP; Boletim P-0170 — 1.833 (hum mil, oitocentas e trinta e três) ações, Artefatos de Latex Norfolk Ltda. Rua Dr. Doizani, 58 — São Paulo — SP; Boletim P-0171 — 1.076 (hum mil, e setenta e seis) ações, Auto Importadora São Vito Ltda., Rua Cel. Nogueira Padilha, 56 — Sorocaba — SP; Boletim P-0173, — 2.586 (duzentas e oitenta e seis) ações, Ao Barão das Meias Ltda., Rua Barão de Itapetzinga, 73, São Paulo — SP; Boletim P-0174 — 1.413 (hum mil, quatrocentas e treze) ações, Comedões Citylã Ltda., Rua José Paulino, 674 — São Paulo — SP; Boletim P-0175 — 3.181 (três mil, cento e oitenta e uma) ações, Comercial Agro-Pecuária Arrozópolis Ltda., Rua Padre Luiz, 269 — Sorocaba — SP; Boletim P-0176 — 460 (quatrocentas e sessenta) ações; Fáb. de Móveis Quatrocentão Ltda. —

membros desse Conselho abaixo assinados, dando cumprimento ao que estabelece o Artigo 60., Parágrafo único dos Estatutos Sociais aprovaram sem discussão a proposta acima referida. Em consequência foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos seus membros.

aa) Oscar Cristiano Batista
Membro
Antônio Augusto Nogueira
Membro
Laura da Silva Franco
Membro

Banco do Estado do Pará, S/A
NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 29 de maio de 1969.
a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará
Este Parecer do Conselho Fiscal, em 5 vias foi apresentado no dia 2 de junho de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 6113, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1959/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de junho de 1969.
O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 2328 — Dias 20, 21 e 24-6-69)

CIEPA — COMPANHIA DE EXPORTAÇÃO DO PARÁ
Assembleia Geral Extraordinária
—Convocação—
Convidamos os Senhores Acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de junho de 1969, às 17,30 horas, na sede da empresa, à Rua O' de Almeida, n. 527, a fim de deliberarem sobre:

- a) — Aumento de Capital;
 - b) — Reforma dos Estatutos;
 - c) — O que ocorrer.
- Belém(Pa.), 19 de junho de 1969.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 2357 — Dias 20, 21 e 24-6-69)

**ANTONIO MOREIRA
COMERCIO S.A.
Assembleia Geral Extraordinária
—Convocação—**

Convidamos os Acionistas de "Antonio Moreira Comércio S.A.", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de junho às 18,00 horas, em sua sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 110, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital
 - b) Reforma dos Estatutos
 - c) O que ocorrer
- Belém(Pa.), 19 de junho de 1969.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 2358 — Dias 20, 21 e 24-6-69)

**NUNES CUNHA.
FERRAGENS S.A.
Assembleia Geral Extraordinária
—Convocação—**

Convidamos os Acionistas de "Nunes Cunha, Ferragens S.A." a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de junho às 18,00 horas, em sua sede Social à Rua 15 de Novembro, n. 25 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital
 - b) Reforma dos Estatutos
 - c) O que ocorrer
- Belém(Pa.), 19 de junho de 1969.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 2359 — Dias 20, 21 e 24-6-69)

**CLÍNICA DALMAZIA
— POZZI S.A.
Assembleia Geral Extraordinária
—Convocação—**

Convidamos os Senhores Acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de junho de 1969, às 18,00 horas na sede da empresa, à Rua João Baloi, n. 379, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital
 - b) Reforma dos Estatutos
 - c) O que ocorrer
- Belém(Pa.), 19 de junho de 1969.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 2360 — Dias 20, 21 e 24-6-69)

**MOURAO FERREIRA
COMERCIO E INDUSTRIA S.A.
Assembleia Geral Extraordinária
—Convocação—**

Pela presente convocamos os acionistas de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 30 do corrente às 16 horas em sua sede social à Av. Portugal n. 191/97, a fim de deliberar sobre a venda de móveis e imóveis de propriedade da firma.

- a) O que ocorrer.
- Belém, 19 de junho de 1969.

Joaquim Magalhães
Presidente
Maximino Lopes Ferreira
Diretor
(Ext. — Reg. n. 2362 — Dias 20, 21 e 24-6-69)

**CONSTRUÇÕES AMAZONIA
"CONAMA S/A."
C.G.C. — 04-898-938
Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam convidados os senhores acionistas de Construções Amazônia "CONAMA S/A.", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de junho de 1.969, às 10,00 horas, na sede social à Av. Presidente Vargas, 251 — salas 205/208, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social, baseado no conteúdo de decreto Lei 401/68 e decreto Lei 519/69;
- b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

CONSTRUÇÕES AMAZONIA
CONAMA S.A.
a) Ilegível
(Ext. — Reg. n. 2355 — Dias 20, 21 e 24-6-69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Manoel Ivanildo Pessoa, Sara Monteiro Maia Russo, Joselita Viana e Silva,

João Telles (este em caráter suplementar), e no Quadro de Solicitador Acadêmico, os acadêmicos de Direito Benenice de Araújo Loureiro, Maria Thelma Ponte de Souza, Marlene Serique da Costa.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de junho de 1969

as) João Francisco de Lima Filho — 1º Secretário
(T. n. 15.184 — Reg. n. 2348 — Dias 20, 21, 24, 25 e 27-6-69)

**ENGENHARIA TÉCNICA
"ENGETEC S.A."
C.G.C. — 04-916-771
Assembleia Geral Extraordinária
—Convocação—**

Ficam convidados os senhores acionistas de Engenharia Técnica "ENGETEC S.A.", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de junho de 1.969, às 10,00 horas na sede social à Rua Santo Antonio, 432 — salas 716/18, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- A) Aumento do Capital Social, baseado no conteúdo do Decreto Lei 401/68 — e Decreto Lei 519/69;
- B) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

ENGENHARIA TÉCNICA
"ENGETEC S.A."
Haroldo Steessel Sadala
(Ext. — Reg. n. 2356 — Dias 20, 21 e 24-6-69)

**FABRICA NAZARÉ S.A.
Assembleia Geral Extraordinária
—Convocação—**

Convidamos os Acionistas de "Fábrica Nazaré S.A." a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de junho de 1969, às 16,00 horas, em sua sede social à Av. Marquez de Herval, n. 801/7, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital
 - b) Reforma dos Estatutos
 - c) O que ocorrer
- Belém(Pa.), 19 de junho de 1969.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 2361 — Dias 20, 21 e 24-6-69)

BANCO GERAL DO BRASIL S/A.**Assembleia Geral Extraordinária****Primeira Convocação**

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e em primeira convocação, na sede social, à Rua XV de Novembro n. 188, nesta cidade, no próximo dia 27 de junho de 1969, às 17,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Mudança da sede social para Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- Aumento do capital social, mediante bonificação decorrente de incorporação de reservas e de avaliação de bens, nos termos dos artigos 12 e 15 do Decreto-Lei n. 401, de 30.12.1968;
- Alteração do Estatuto Social.

Belém, 13 de junho de 1969.

aa) Dr. Ruy de Castro Magalhães

Diretor-Presidente
Dr. José de Almeida Barbosa Mello — Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2.290 — Dias 18, 19 e 20.6.69).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito Maria de Fátima D'Oliveira Lauande, Rosa Veloso Dias Giannaccini, Maria do Céu Cunha de Oliveira, Gilberto Augusto Monteiro Chaves, Luís Rodolfo Dinelli Carneiro e Maria Alice Rodrigues Coelho e no Quadro de Solicitador — Acadêmico os acadêmicos de Direito Maria Avelina de Lalor Imbiriba, Roberto de Andrade Torres e José Sant'Ana de Souza Pereira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de junho de 1969.

a) JOAO FRANCISCO DE LIMA FILHO — 1.º Secretário.
(T. n. 15171 — Reg. n.
Dias 13, 14, 17, 19 e 20.6.69)

COMERCIO E INDUSTRIA DE**FERRAGENS E MADEIRAS S. A. (CIFEMA)****Assembleia Geral Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente, às 8 (oito) horas em nossa Sede Social, na Avenida Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital;
- Reforma do Estatuto Social, e
- O que ocorrer.

Belém, — Pará, 9 de junho de 1969.

(a) Bento José da Costa
Presidente
(Ext. Reg. n. 2220 — Dias 12, 14 e 20.6.69)

CIMENTOS DO BRASIL S/A. (CIBRASA)

CGCMF. n. 04-898-425

Belém — Pará
Assembleia Geral Extraordinária

Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA, com sede à Rua do Arsenal, 138, Belém, convida todos os seus acionistas com poder de deliberação, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de junho de 1969, pelas 15 horas, em sua sede social, no local acima indicado, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria, alternativamente:

- aumento do capital social com incorporação de reservas e/ou resultado da correção do ativo e/ou lucros em suspenso e/ou subscrição em dinheiro;
- consolidação dos estatutos sociais com fixação de atribuições específicas a cada diretor e denominação própria para cada cargo;
- extinção dos cargos vagos na Diretoria.
- assuntos conexos ou correlatos e permitidos para a assembleia em espécie.

Belém, 14 de maio de 1969.
Romero Lincoln Fernandes da Cunha
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2317 — Dias, 18, 19 e 21.6.69).

COMAB — CONSTRUTORA**MARABÁ, S/A**
Assembleia Geral Extraordinária**— Convocação —**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 às 10 horas da manhã, em nossa sede social à Avenida Governador José Malcher, 279, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social.
- Reforma Parcial dos Estatutos
- O que ocorrer.

Belém,

a) Elias Antônio Mekarzel
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2305 — Dias 19, 20 e 21.6.69)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S.A.**Pagamentos de Dividendos**

Ficam convidados os portadores de ações integralizadas desta firma, a receberem os DIVIDENDOS correspondentes ao ano de 1968, de acordo com o Decreto-Lei n. 401, na sede social, à rua de Santo Antonio, 104, no expediente vespertino.

A DIRETORIA

Obs: — Por lapso deixou de sair no dia 19/6/69.

Ext. Reg. n. 2177 — Dias 7, 12 e 19-6-69)

AZULEJOS DO PARÁ S/A — AZPA —

Ata de reunião da Diretoria realizada em 2 de junho de 1969.

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, às 16 horas, na sede social, à rua 28 de Setembro, 258, nesta cidade de Belém, reuniu-se a Diretoria de Azulejos do Pará S/A — AZPA, presentes todos os membros. Assumindo a direção dos trabalhos, disse o Senhor Presidente que a reunião tinha por finalidade específica deliberar sobre a emissão de ações preferenciais a serem integralizadas com recursos oriundos de incentivos fiscais, liberados pela SUDAM. Disse a seguir, que tendo recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia o Ofício n. 1233/69—DH—DI, de 22 de maio de 1969, pelo qual e

encaminhada à empresa relação das pessoas jurídicas que já se encontram aptas a subcrever ações no capital de nossa sociedade, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei 5174/66, até o montante de NCr\$ 39.995,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros novos), encaminhou ofício e relação ao Conselho Fiscal, a fim de que, na forma estatutária, opinasse previamente sobre a emissão de 39.995 ações preferenciais a serem integralizadas com aqueles recursos. Em documento de 30 de maio p. passado, assim se manifestou o Conselho Fiscal: "Azulejos do Pará S.A. — AZPA — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Aos 30 dias do mês de maio de 1969, às 15 horas, na sede social da empresa, à rua 28 de Setembro, 258, reuniu-se o Conselho Fiscal de Azulejos do Pará S/A, para discutir e opinar sobre a emissão de 39.995 ações preferenciais a serem integralizadas com recursos oriundos de incentivos fiscais da Lei 5174/66. A vista do Ofício n. 1233/69—DJ—DI da SUDAM e da relação de investidores anexa aquele ofício e, considerando que a emissão de ações dentro do limite do capital já autorizado é matéria de mera rotina, dispensamo-nos de maiores discussões, concluindo, de imediato, por dar o nosso parecer inteiramente favorável à necessária emissão de 39.995 ações preferenciais a serem integralizadas pelas pessoas jurídicas constantes da relação capeada pelo mencionado Ofício da SUDAM. Ass. Geral do Carvalho Gomes Oswaldo Nasser Tuma, Orlando de Almeida Corrêa. — Ficou a leitura desse documento, o Senhor Presidente convidou os demais diretores a manifestar-se sobre o assunto. Como ninguém se manifestasse, passou-se à votação da matéria, assim formulada pelo Presidente a proposição a ser votada: "proponho aos senhores diretores a emissão de 39.995 ações preferenciais a serem integralizadas pelas firmas A. F. Oliveira, Empresa N. Sa. de Nazaré, J. S. Moreira & Cia. Ltda., M. S. Cavalcante & Cia. Reinaldo Teixeira & Cia. Steiner & Cia. Ltda., e Teixeira Bastos & Cia., com recursos

oriundos de incentivos fiscais se por encerrada a reunião, da Lei 5174/66". Declarou em de que se lavrou a presente ata. Belém (PA) 02 de junho de 1969.

ao fim da reunião, seria preparado e firmado o competente Boletim de Subscrição, e que, uma vez firmado, passava o capital da sociedade a expressar-se desta maneira:

CAPITAL AUTORIZADO: ...

NCR\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil cruzeiros novos), dividido em 1.000 ações ordinárias e 1.400.000 ações preferenciais. Capital subscrito: NCR\$ 839.995,00, representado por 800.000 ações ordinárias e 39.995 ações preferenciais. Capital integralizado: NCR\$ 790.000,00 — E na da mais havendo a tratar; deu-

aa) Rogélio Fernandez Filho
Presidente
Carlos de Moraes Moreira
Diretor
Newton Corrêa Vieira
Diretor
Francisco Del Tette Mendes da Silva
Diretor
Manoel Dias Lopes
Diretor

CONSELHO FISCAL

aa) Geraldo Carvalho Gomes
Oswaldo Nasser Tuma
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 8 assinaturas supra por mim numeradas de 1 a 8 e assinaladas com seta. Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 09 de junho de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A
NCR\$ 60,00

Pagou os emolumentos na 1a via na importância de sessenta cruzeiros novos. Belém, 09 de junho de 1969.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10 de junho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 13 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 6533/34, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. ... 2134/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de junho de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola

AZULEJOS DO PARÁ, S/A — A Z P A

Boletim de Subscrições de Ações Preferenciais

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 39.995 ações preferenciais de Azulejos do Pará S/A, cuja emissão foi deliberada pela Diretoria da Sociedade, em reunião de 2 de junho de 1969, a serem integralizadas com recursos oriundos de incentivos fiscais da Lei 5.174/66.

a) Rogélio Fernandez Filho — Diretor-Presidente

Subscritores	Endereço	Quantidade	NCR\$
1. A. F. OLIVEIRA p. p. Mário de Oliveira Peixoto	Trav. Padre Eutíquio, 661 Belém — Pará	748	748,00
2. EMPRESA DE AGUAS N. S. DE NAZARÉ p. p. Edison Moura Barroso	Trav. Padre Eutíquio, 1.201 Belém — Pará	3.511	3.511,00
3. J. S. MOREIRA & CIA. LTDA. p. p. Mário José de Oliveira Peixoto	Rua São Boaventura, 25 Belém — Pará	5.185	5.185,00
4. M. S. CAVALCANTE & CIA. p. p. Mário José de Oliveira Peixoto	Rua 13 de Maio, 241 Belém — Pará	9.435	9.435,00
5. REINALDO TEIXEIRA & CIA. p. p. Mário José de Oliveira Peixoto	Trav. Gurupá, n. 6 Belém — Pará	3.771	3.771,00
6. STEINER & CIA. p. p. Mário José de Oliveira Peixoto	Rua 15 de Novembro, 268 Belém — Pará	3.658	3.658,00
7. TEIXEIRA BASTOS & CIA. p.p. Mário José de Oliveira Peixoto	Trav. Gurupá, 26 Belém — Pará	13.687	13.687,00
T O T A L		39.995	39.995,00

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as 8 assinaturas supra por mim numeradas de 1 a 8, assinaladas com esta seta. Em sinal C. N. A. R. da verdade. Belém, 09 de junho de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A — NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 9 de junho de 1969 — a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 10 de junho de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 13 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 6535, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. ... 2135/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de junho de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola

(Ext. — Reg. n. 2300 — Dia 20.6.69)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARA

62. 101.124-82

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Na conformidade dos estatutos sociais e das disposições das leis que regem as sociedades anônimas, vimos submeter a Vv. Ss. o balanço geral, o demonstrativo da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 28 de Fevereiro de 1969. Esta Diretoria fica à disposição de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos que porventura desejarem.

A DIRETORIA

(aa) GUILLERMO MULHALL BARNARD — Diretor-Presidente
Dr. GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Diretor-Vice-Presidente
NAPOLEÃO MORAES MUNHOZ — Diretor-Tesoureiro
RICHARD HENRY BLAKE PARIS — Diretor-Secretário
DONALD WILFRED STRANG — Diretor
Dr. ANDRÉ DE FARIA PEREIRA FILHO — Diretor

BALANÇO GERAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 1969
CGC — 04.941.795

A T I V O		P A S S I V O	
Disponível	1.451,13	Exigível à Curto Prazo	30.717,94
Caixa e Bancos		Contas a Pagar	60,00
Realizável à Curto Prazo		Impostos e Taxas a Pagar	30.777,94
Contas a Receber	78.000,00	Não Exigível	500.000,00
Devedores e Credores Diversos		Capital	530.777,94
Realizável à Longo Prazo	130.000,00		
Obrigações a Receber		Contas de Compensação	6.000,00
Imobilizado		Contas da Diretoria	
Terras e Terrenos	295.400,00		
Móveis e Utensílios	3.144,70		
	298.544,70		
Contas de Resultado Pendente	6.000,00		
Despesas Pagas por Antecipação			
Lucros e Perdas	21.775,45		
Prejuízo deste Exercício	530.777,94		
Contas de Compensação	6.000,00		
Ações Caucionadas			
	NCr\$ 536.777,94		NCr\$ 536.777,94

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

D É B I T O		C R É D I T O	
Despesas Gerais de Administração	19.975,45	Prejuízo verificado neste Exercício	21.775,45
Impostos e Taxas	1.800,00		
	NCr\$ 21.775,45		NCr\$ 21.775,45

(aa) GUILLERMO MULHALL BARNARD — Diretor-Presidente

Dr. GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Diretor-Vice-Presidente

NAPOLEÃO MORAES MUNHOZ — Diretor-Tesoureiro

RICHARD HENRY BLAKE PARIS — Diretor-Secretário
CREP 325 — 4º Reg. I.S. 7 CREP — 2ª Região

DONALD WILFRED STRANG — Diretor

Dr. ANDRÉ DE FARIA PEREIRA FILHO — Diretor

ANTONIO AMÉRICO G. FONSECA — Téc. Contabilidade
— CRC — Pa. 1889

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ilmos. Srs. Acionistas
 "Cia Agro-Pecuaría do Pará"
 Belém do Pará

Examinamos os documentos relativos ao ano findo em 28 de Fevereiro de 1969, que nos foram apresentados pela Diretoria da Sociedade para os fins do artigo 127, inciso III, do Decreto-lei número 2627 de 1940.

Baseados no exame efetuado e nas informações suplementares e explicações obtidas da Diretoria, somos de parecer que as contas apresentadas merecem a aprovação dos Senhores Acionistas.

São Paulo, 8 de Maio de 1969

(aa) PEDRO MAGRI
 ALBERTO MÁRIO CONCLI
 ALBERY NACHTIGALL

(Ext. Reg. n. 2270 — Dia — 20.6.69)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S/A

Relatório da Diretoria — Balanço Geral em 31.12.68 — Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" — Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária em 30 de abril de 1969.

— RELATÓRIO DA DIRETORIA —

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais e Estatutários, vimos apresentar para vossas apreciações e julgamento o Relatório — Balanço Geral — Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31.12.68.

Em que pese os resultados verificados neste exercício, estamos inteiramente ao dispor para qualquer esclarecimento. Todavia esta Diretoria deseja ressaltar que graças à isenção total do Imposto de Renda, obtido através do parecer favorável do Conselho Deliberativo da SUDAM, face ao nosso expediente, foi possível ampliar o nosso parque industrial, instalando novas máquinas e remodelando nossas instalações fabris, o que muito concorreu para o aumento da nossa produção, idêntico favor foi-nos concedido, a título de "Incentivos Fiscais" pelo Estado, por aprovação do nosso projeto-exposição deferido pelo IDESP, permitindo-nos, tudo isto, novos planos para o futuro.

Nesta oportunidade agradecemos à quantos com suas atividades concorreram para o êxito alcançado, assim como aqueles que dando preferência aos nossos produtos, nos distinguiram com suas compras de materiais.

Belém,

aa) Lísio dos Santos Capela
 Manoel José Ribeiro Coimbra

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— A T I V O —

DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos	6.470,85		
REALIZÁVEL			
Mercadorias, Produtos Manufaturados, Duplicatas a Receber e outras contas	98.311,47		
IMOBILIZADO			
Imóveis, Bens Reavaliados, Embarcações, Móveis e Utensílios, Máquinas e Acessórios e outras contas	142.662,90		
COMPENSAÇÃO			
Seguros e outras contas	29.420,29		
Ações Cauçionadas	50,00	29.470,29	276.915,51

— P A S S I V O —

INEXIGÍVEL			
Capital	200.000,00		
Reservas	8.893,14		
Lucros Suspensos	4.624,48		
Saldo à Disposição da Assembléia	12.498,08	226.015,70	
EXIGÍVEL			
Materiais a Entregar e Obrigações a Pagar		21.429,52	
COMPENSAÇÃO			
Valôres Segurados e outras contas	29.420,29		
Caução da Diretoria	50,00	29.470,29	
		276.915,51	

Belém, 31 de dezembro de 1968

a) Lísio dos Santos Capela — Diretor

a) José Lopes de Macêdo

Contador reg. n. 31.084 — C.R.C. — PA — 244

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Resultado do Exercício

Lucro em Mercadorias, Produtos Manufaturados e outras contas

87.103,32

Gastos do Exercício

Depreciações

15.169,60

Salários, ordenados e outras contas

58.602,44

Cooparticipação de empregados

833,20

Saldo à Disposição da Assembléia

12.498,08

87.103,32

Belém, 31 de dezembro de 1968.

a) Lísio dos Santos Capela — Diretor

a) José Lopes de Macêdo

Contador reg. n. 31.084 — C.R.C. — PA — 244

Parecer do Conselho Fiscal

Nós, infra assinados, Membros do Conselho Fiscal de Comércio e Indústria São Pedro S/A, declaramos ao examinarmos a escrituração comercial e sua documentação "Conta de Lucros e Perdas" e "Balanço Geral", relativos ao exercício findo em 31.12.68, cujo resultado verificado e constante do referido Balanço e Documentação da conta "Lucros e Perdas", estão em consonância com a exposição feita pela Diretoria, opinando pela sua aprovação em Assembléia Geral.

Belém,

aa) Mary Mansur, — Dr. Elias Salame da Silva — Dr. Armando Miranda Pinheiro

(Ext. — Reg. n. 2220 — Dia 20.6.69)

FERNANDEZ, MAQUINAS S.A. -- (FERMASA)
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Cumprindo determinação legal e estatutária apresentamos à sua consideração o Balanço Geral do exercício de 1968, bem como a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal. Esclarecemos em nossa sede social permanecem à disposição de Vv. Ss. os documentos acima para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente
A DIRETORIA

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

ATIVO			PASSIVO		
Disponível			Exigível a Curto Prazo		
Caixa e Bancos	15.748,88		Duplicatas a pagar	16.042,98	
Realizável à Curto Prazo			Fornecedores	14.682,35	
Estoques	181.266,05		Promissórias a pagar	58.000,00	
Duplicatas a receber	48.057,53		Títulos descontados	4.708,17	
Promissórias a receber	15.195,38		Contas correntes	27.322,29	
Contas correntes	36.515,62	281.034,60	Contas a pagar	48,00	120.803,79
Realizável à Longo Prazo			Não Exigível		
Empréstimo compulsório	67,40		Capital	200.000,00	
Obrig. Reaj. do Tes. Nacional	404,10	471,50	Reserva legal	470,36	
Imobilizado			Fdo. Deprec. s/Móv. e Utens. Matriz	493,28	
Móveis e Utensílios	7.346,34		Fdo. Deprec. s/Móv. e Utens. Filial ..	510,12	
Móveis e Utensílios c/Reavaliação ..	2.780,34		Fdo. Deprec. s/Móv. e Utens. C/Reav.	556,06	
Instalações	3.786,28		Fdo. Amorti de Instalações Filial ..	1.514,51	
Depósitos e cauções	47,91		Fdo. de Indeniz. Trabalhista Lei 4357	320,31	
Ações de outras empresas	3.120,00		Provisão para Devedores Duvidosos	890,00	
Depósitos p/Investimentos	15.455,82	32.536,69	Saldo à disposição da A.G.O.	4.233,24	208.987,83
Compensação			Compensação		
Ações em caução	3.000,00		Caução da Diretoria	3.000,00	
Seguros em vigor	114.000,00	117.000,00	Contratos de Seguros	114.000,00	117.000,00
NCR\$ 446.791,67			NCR\$ 446.791,67		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

D E B E			H A V E R		
Despesas Gerais			Vendas à Vista-Matriz e Filial	111.017,59	
Despesas c/Pessoal	84.883,03		Vendas à prazo	188.838,55	
Despesas c/O Local	8.900,55				
Despesas c/Veículos	3.703,59			299.856,14	
Despesas Tributárias	11.806,54		Menos: — Custo de Vendas	244.215,56	55.640,58
Despesas Administrativas	15.038,23				
Despesas Financeiras	23.666,62	147.998,56	Receitas Diversas		440,35
			Descontos Obtidos		110,79
			Ressarcimento de Despesas		8.681,22
			Juros		890,11
			Lucro na venda de itens do Ativo		
			Imobilizado		88.949,11
Distribuição do Lucro					
Reserva Legal	470,36				
Saldo à Disposição A.G.O.	4.233,24	4.703,60			
		152.702,16			NCr\$ 152.702,16

(aa) ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO — Diretor-Presidente
GERALDO CARVALHO GOMES — Diretor
Escritório Mário Peixoto
MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO — Téc. Contabi-
lidade Reg. 1270 CRC-Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Os membros do Conselho Fiscal de FERNANDEZ, MÁQUINAS S.A. — "FERMASA", abaixo assinados, em cumprimento ao item III do artigo 127 do decreto-lei 2.627, de 26.09. 1940, após exame do relatório, Balanço Geral, Conta de Lucros & Perdas e de todos os livros e documentos da contabilidade, são de parecer que as operações do exercício findo em 31.12.68 devem merecer a aprovação dos senhores acionistas.

(aa) **EDUARDO GRANDI**
JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS
NEWTON CORRÊA VIEIRA

Ext. Reg. n. 2332 — Dis — 20.6.009

SIA BITAR IRMAOS
Assembleia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 as 10 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social
b) Reforma Parcial dos Estatutos
c) O que ocorrer.
Belém, 16 de junho de 1969
a) Miguel de Paulo Bitar
Presidente
(Ext. — Reg. n. 2309 —
Dias: 19, 20 e 21/6/69).

PEDRO PORPINO DA SILVA, INDUSTRIA E COM. S.A.
Avenida Barão do Rio Branco n. 2734
Castanhal — Para — Brasil
Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias temos a satisfação de submeter a aprovação e julgamento de Vv. Ss., o BALANÇO GERAL, procedido em 31 de Dezembro de 1968 devidamente acompanhado da demonstração da conta LUCROS & PERDAS e PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Através dessa documentação ficam Vv. Ss. habilitados a verificar a situação econômica e financeira de nossa empresa, ficando no entanto essa Diretoria, a inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se dignar a solicitar.

Castanhal,

João das Neves Porpino
Olivia de Oliveira Porpino
Luiza Pedro Porpino da Silva

BALANÇO GERAL Procedido em, 31 de Dezembro de 1968
— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Imóveis	6.406,96	
Mov. Utens. e Ferramentas	21.534,53	
Veículos	10.848,60	
Ações Outras Cias.	856,94	
Dep. Judiciais e Gart.	606,23	
Emprest. Compulsórios	90,32	40.343,58

DISPONÍVEL		
Caixas — Mat. e Filiais	4.326,08	
Depósitos em Bancos	759,78	5.085,86

INVESTIMENTOS		
Fundo de Investimentos		307,04
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Mercadorias — Mat. Filiais		59.908,14

COMPENSAÇÃO		
Bancos de Caução	265,84	
Ações Caucionadas	60,00	325,84
	NCr\$	105.970,46

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL		
Capital	37.600,00	
Fundo Reserva Legal	2.462,85	
Lucros Suspensos	2.038,59	42.101,44

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Div. a Distribuir	8.399,37	
Obrigações a Pagar	44.252,57	
Lucro d. Exercício	9.058,33	61.710,27

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Fundo Correção Mont.		1.832,91
COMPENSAÇÃO		
Títulos Caucionados	265,84	
Caução da Diretoria	60,00	325,84
	NCr\$	105.970,46

Castanhal, 31 de Dezembro de 1968.

João das Neves Porpino

Presidente

Olivia de Oliveira Porpino

Diretora

Luiza Pedro Porpino da Silva

Diretora

José Maria Amorim da Silva

Técnico em Contabilidade — Reg. 989 — CRC
(PA.)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS
Em, 31 de Dezembro de 1968
— D É B Í T O —

RESULTADOS NEGATIVOS

DESPESAS GERAIS

Ordenados, gratificações Aluguéis, prolabores, honorários, água, luz, telefone, previdência social, vigilância noturna etc.	18.126,36
---	-----------

DIVERSOS

Despesas Mercadorias	4.633,24
Comb. e Lubrificantes	3.487,60
Fundo Reserva Legal	1.880,00
Lucro a Distribuir	9.058,33
	NCr\$

37.185,53

— C R É D I T O —

RESULTADOS POSITIVOS

MERCADORIAS

Matriz e Filiais	37.185,53
----------------------------	-----------

NCr\$ 37.185,53

Castanhal, 31 de Dezembro de 1968.

João das Neves Porpino

Olivia de Oliveira Porpino

Luiza Pedro Porpino da Silva

José Maria Amorim da Silva

Técnico em Contabilidade — Reg. 988 — C.R.C.
(Pa.)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de PEDRO PORPINO DA SILVA, IND. E COMÉRCIO S.A., examinando o relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da conta Lucros & Perdas, referente ao exercício de 1968 e constatando perfeita ordem e exatidão, recomendam a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Castanhal, 31 de Dezembro de 1968.

João das Neves Porpino

Olivia de Oliveira Porpino

José Maria Amorim da Silva

Técnico em Contabilidade — Reg. 988 C.R.C. (Pa.)

(T. n. 15.175 — Reg. n. 2.224 — Dia 20.06.69)

AZULEJOS DO PARA S. A. — AZPA **RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

O exercício de 1968 podemos considerá-lo de relevante importância na vida de nossa empresa. No curso desse ano se consumaram medidas infra-estruturais indispensáveis ao soerguimento da obra a que nos propusemos realizar. Depois de oito meses de acompanhamento do processo junto ao BASA e posteriormente à SUDAM, logramos ver aprovado nosso projeto industrial. Enquanto isso, seguimos para a Itália 3 técnicos e um diretor, para estágio de 5 meses na Società Impianti Termoelettrici Industriali (SAS) de Marano Ticino, que como é de seu conhecimento, fabricam as máquinas com que funcionaremos. Tivemos de empreender viagens ao sul do país, não só para assessorar o processo de licença de importação da maquinaria que tramita na CACEX, como também para estabelecer contactos com investidores de incentivos fiscais. As construções civis do projeto se iniciaram e se vêm realizando rigorosamente dentro do cronograma traçado. Procuramos, em cada ato, conduzir a empresa com o máximo de segurança, assessorando-nos convenientemente quando o sentirmos necessário. A empresa se encontra preparada para a arrancada final de implantação. Embora não tenhamos conseguido realizar o plano que nos propuséramos ao limiar do exercício, consideramos plenamente satisfatórios os resultados obtidos, porque a maior parte daquele plano não dependia da nossa execução. Foram vencidos os maiores obstáculos e podemos antever para o próximo exercício a quase realização total do projeto inicial. Em cumprimento às determinações legais, apresentamos à sua consideração o Balanço Geral do Exercício findo, bem como a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o "Parecer do Conselho Fiscal". Em nossa sede social permanecem à disposição de V. Sas. livros e documentos para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente
A DIRETORIA
Azulejos do Pará S. A. "AZPA"
Rogélio Fernandez Filho — Diretor-Presidente
Carlos de Moraes Moreira — Diretor

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DO EXERCÍCIO **ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968**

A T I V O

DISPONÍVEL

Caixa e Banco	84.091,93	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Contas-Corrente	55,86	
Salário-Família a Receber	14,10	
Acionistas, c/Capital	137.550,00	137.619,96

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso Próprio	220.000,00	
Implantação e Cubagem	13.000,00	
Aquisição em Andamento	10.180,00	
Construções em Andamento	159.610,32	
Móveis e Utensílios	15.727,04	
Operações de Compra	2.296,62	
Sub-Estação Transformadora	5.300,00	
Marcas e Patentes	540,00	
Pesquisas e Know-how	92.701,89	
Implantação do Projeto Industrial	21.667,30	541.023,17

PENDENTE

Encargos de Instalação a Ressarcir do exercício anterior	8.675,94	
dêste exercício	47.031,81	55.707,75

COMPENSAÇÃO

Ações Cauçionadas	50.000,00	
		NCr\$ 868.442,81

P A S S I V O

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Fornecedores	2.994,00	
Encargos Sociais e Retenção na Fonte	2.357,39	
Contas-Corrente	13.091,42	18.442,81

NAO EXIGÍVEL

Capital Social	800.000,00	
COMPENSAÇÃO		50.000,00
Caução da Diretoria		NCr\$ 868.442,81

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO **EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO** **DE 1968**

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	47.221,78
RECEITAS FINANCEIRAS	189,97
ENCARGOS DE INSTALAÇÃO A RESSARCIR	47.031,81
	NCr\$ 47.221,78

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO — Diretor-Presidente
CARLOS DE MORAES MOREIRA — Diretor
FRANCISCO DEL-TEITO MENDES DA SILVA — Diretor
NEWTON CORRÊA VIEIRA — Diretor
MANOEL DIAS LOPES — Diretor
MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO — Téc. Contabilidade Reg. 1 270 CRC (Pa)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de AZULEJOS DO PARA S. A. "AZPA", abaixo assinados, em cumprimento ao item III do artigo 127 do Decreto-Lei 2.627, de 26.9.1940, após exame do Relatório, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e de todos os livros e documentos da Contabilidade, são de parecer que as operações do exercício findo em 31.12.1968 devem merecer a aprovação dos Senhores Acionistas.

GERALDO CARVALHO GOMES
ORLANDO ALMEIDA CORREA
ANTÔNIO MARIA DA SILVA FIDALGO

(Ext. — Reg. n. 2301 — Dia 20.6.69)

SUPERMERCADO CENTRAL DE BELÉM S/A.
(SUCENBE)
Exercício Social Encerrado em 31 de Dezembro de 1968
Relatório da Diretoria

Srs. Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, temos o prazer de apresentar a consideração desta Assembléia Geral o Balanço e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1968.

Apesar de ter decorrido um exercício sem maiores acontecimentos, podemos considerá-lo bastante satisfatório, uma vez que, ao término de mais um ano de atividades a frente da Diretoria da Sociedade, conseguimos algo de positivo na parte comercial, tendo nosso Balanço apresentado um lucro no valor NCr\$ 23.017,12. Dessa importância, deduzidas as percentagens para formação do Fundo de Reserva, restando-nos um lucro líquido de NCr\$ 19.472,50, o qual colocamos à disposição de Vv. Ss.

Entretanto, sugerimos que referida importância, seja distribuída da seguinte forma:

a) — 6% (seis por cento) como dividendo totalizando o valor de NCr\$ 3.642,00 (Três Mil Seiscentos e Quarenta e Dois Cruzeiros Novos);

b) — o saldo, NCr\$ 15 830,50 (Quinze Mil Oitocentos e Trinta Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos), destinado ao Fundo de Reserva Livre.

Belém (Pa), 14 de Abril de 1969.

a) A DIRETORIA

SUPERMERCADO CENTRAL DE BELÉM S/A.
(SUCENBE)

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Instalações e Benfeitorias	6.971,30	
Móveis e Utensílios	65.406,60	
Utensílios Domésticos	70,68	
Veículos	4.151,00	76.599,58

REALIZAVEL

à Curto Prazo

Mercadorias		121.533,21
a Longo Prazo		
Ações	250,00	
Capital Autorizado a Realizar	39.930,00	
Eco. de Crédito Real de Minas Gerais S/A., C/F.G.T.S.	2.350,00	42.530,90

DISPONÍVEL

Caixa	1.068,46	
Depósitos Bancários	8.327,76	9.396,22

TOTAL DO ATIVO NCr\$ 250.059,91

— P A S S I V O —

EXIGÍVEL

à Curto Prazo

Titulos a Pagar	105.159,15	
Dividendos a Pagar	1.573,80	

Sub-total 106.732,95

à Longo Prazo

Credores Internos	6.400,00	
Saldo a disposição da Assembléia dos Acionistas	19.472,50	132.605,45

NAO EXIGÍVEL

Capital Autorizado	100.000,00	
Reservas	17.454,47	117.454,47

TOTAL DO PASSIVO .. NCr\$ 250.059,92

Belém (Pa), 12 de Abril de 1969.

Antonia Maria Ribeiro

Tec. em Contabilidade — CRC — Pa. 0730

Por: Supermercado Central de Belém, SUCENBE

Francisco Moura Rôla

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— D É B I T O —

Encargos de Frações e Abatimentos	231,89
Encargos de Comissões	0,80
Salário Família	400,32
Despesas Gerais	84.752,92
Encargos de Juros e Descontos	8.464,71
Imposto Sindical	89,10
Previdência Social	7.166,15
Gratificação da Diretoria	1.381,02
Reservas	2.163,60
Saldo à Disposição da Assembléia	19.472,50

TOTAL DO DÉBITO NCr\$ 124.123,01

— C R É D I T O —

Receita de Juros e Descontos	3.226,45
Rendas Diversas	268,45
Mercadorias	120.628,11

TOTAL DO CRÉDITO NCr\$ 124.123,01

Belém (Pa), 12 de Abril de 1969.

Por: Supermercado Central de Belém S/A. SUCENBE

Francisco Moura Rôla

Antonia Maria Ribeiro

Tec. em Contabilidade — CRC — Pa. 0730

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

No cumprimento das disposições estatutárias, examinamos detidamente o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1968, apresentada pela Diretoria do SUPERMERCADO CENTRAL DE BELÉM S/A.

Após a competente análise, constatamos absoluta concordância entre a documentação e os livros contábeis da Sociedade, motivo porque, sugerimos aos senhores acionistas, a aprovação das contas apresentadas.

Belém (Pa), 17 de Abril de 1969.

(aa) Aldo Oliveira Brandão

Newton Burlamaqui de Miranda

Marcílio Figueira Viana

(Ext. — Reg. n. 2.311 — Dia: 20.06.69)

**NELITO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO, S/A**
**Assembléa Geral
Extraordinária**

C O N V O C A Ç Ã O

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 às 10 horas em nossa sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social

b) Reforma Parcial dos Estatutos

c) O que ocorrer.

Belém, 16 de junho de 1969

a) Manoel Brito de Almeida
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2308 —

**CIA. DE TECIDOS DA
AMAZÔNIA, S/A**

— COTASA —

**Assembléa Geral
Extraordinária**

C O N V O C A Ç Ã O

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 às 10 horas para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social

b) Reforma Parcial dos Estatutos

c) O que ocorrer

Belém, 16 de junho de 1969

a) Antonio Elias Assad Asbeg
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2306 —

Dias 19, 20 e 21/6/69).

TECIDOS LUA S/A

Assembléa Geral

Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 às 10 horas da manhã, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo, 193, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social

b) Reforma Parcial dos Estatutos

c) O que ocorrer.

Belém, 16 de junho de 1969

a) Nazareno José Dias

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2310 —

Dias: 19, 20 e 21/6/69).

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S. A. — CELPA**
**Assembléa Geral
Extraordinária**
1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA — para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de junho de 1969, às 16,00 horas, na sede social, à Av. Braz de Aguiar, n. 478, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Renúncia do Diretor-Presidente;

b) Eleição do novo Diretor-Presidente;

c) Eleição para preenchimento do cargo de Diretor de Construções;

d) Fixação dos honorários da Diretoria devido a união das duas empresas de energia elétrica do Estado;

e) O que ocorrer.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2339 — Dias 19, 21 e 24.6.69).

FORÇA E LUZ DO PARÁ

S.A. — FORLUZ

Assembléa Geral

Extraordinária

1ª Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ —, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de junho de 1969, às 10,00 horas, na sede social, à Av. Governador José Malcher, n. 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

a) Conhecimento dos atos de incorporação da Força e Luz do Pará S.A. à Centrais Elétricas do Pará S.A., já efetivados;

b) Declaração da extinção da Força e Luz do Pará S.A., ora incorporada à Centrais Elétricas do Pará S.A.;

c) Demais atos complementares.

Belém, 16 de junho de 1969.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2293 — Dias 17, 21 e 24-6-69)

USINA BRASIL S/A
**Assembléa Geral
Extraordinária**

Pelo presente, convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 20 de junho, às 16 horas, na nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, 777, a fim de deliberarem sobre:

a — aumento de capital com aproveitamento de reservas e da correção monetária do Ativo Imobilizado, de acordo com a legislação em vigor;

b — outros assuntos de interesse social.

Pará, 6 de junho de 1969.

a) Wady Thomé Chamlé
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2257 — Dias 14, 19 e 20.6.69).

**MARTINI, IMPORTADORA DE
MÓVEIS, S/A**

Assembléa Geral

Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 às 10 horas da manhã, em nossa sede social à rua 13 de maio 261/5, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social

b) Reforma Parcial dos Estatutos

c) O que ocorrer

Belém, 16 de junho de 1969

a) Hugo Martini

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2307 — Dias 19, 20 e 21/6/69).

**INDÚSTRIA PARAENSE DE
ARTEFATOS DE BORRACHA S/A.**

— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas da INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A — PARABOR, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia corrente mês, às 16,00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 — Ed. Francisco Chamlé — conjunto 1208/12, para tratar:

1 — Aumento do Capital Social;

2 — Alteração dos Estatutos Sociais; e

3 — O que ocorrer.

Belém, 16 de maio de 1969

a) Diretoria

(Ext. Reg. n. 2.312 — Dias 18, 19 e 20.06.69).

**COMEX — COMPANHIA
MADEIREIRA
EXPORTADORA**

Assembléa Geral

Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os Srs acionistas da "COMEX—Companhia Madeireira Exportadora", para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de junho de 1969, às 10 horas, em sua sede social, à rua Farias de Caldas Brito 114, para tratar e deliberar os seguintes assuntos:

a) Retificação da Constituição da Companhia;

b) O que ocorrer

Belém, 15 de junho de 1969

a) Arly Carvalho Trindade
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 2343 —

Dias: 19, 20 e 21/6/69).

CIMENTOS DO BRASIL S/A.
(CIBRASA)

CGCMF. n. 04-898-425

Belém — Pará

Assembléa Geral Ordinária

Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA, com sede à Rua do Arsenal, 138, Belém, convida todos os seus acionistas com poder de deliberação, a participarem da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 26 de junho de 1969, pelas 10 horas, em sua sede social no local acima indicado, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

a) apreciação do balanço geral e contas de lucros e perdas, relatório da diretoria relativo ao exercício de 1968;

b) parecer favorável do Conselho Fiscal;

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1969.

d) demais assuntos permitidos na Assembléa em espécie.

Belém, 14 de maio de 1969.

Romero Lincoln Fernandes
da Cunha
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2316 —

Dias 19, 20 e 21/6/69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério das Relações Exteriores
COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA
DE LIMITES — 1ª DIVISÃO
Setor de Serviços Administrativos
Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/69

Cumprindo determinação superior, a Comissão de Licitações faz público, para conhecimento dos interessados que abrirá, às 16,00 horas do dia 02.06.69, na sede da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Primeira Divisão, à Av. Governador José Malcher, 349, propostas para fornecimento de instrumental de Astronomia e Geodésia, conforme quantidades, especificações e condições a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
------	---------------	---------	------------

- | | | | |
|---|---|------------|---|
| 1 | Teodolito para observações astronômicas com aumento da luneta de (28x) e diâmetro da objetiva de 40 mm com sensibilidade da bolha zenital 30" — sensibilidade do nível HORREBOW de 5"/2 mm com divisão dos limbos de 20' e intervalo entre as divisões do tambor de micrômetro de 1" e respectivos acessórios, (caixa de iluminação, nível de Florrebow e oculares de cotovelo) | um (um) | 1 |
| 2 | Teodolito bússola com limbo horizontal, sexagesimal, aumento da luneta (28x), diâmetro da objetiva de 28 mm e leitura do micrômetro horizontal com intervalo de 1" e respectivo tripé | um (dois) | 2 |
| 3 | Teodolito com visada e leitura automática | um (dois) | 2 |
| 4 | Trena de aço, em estojo de cinzeta, com 50 metros de comprimento | uma (duas) | 2 |

CONDIÇÕES GERAIS

1. As propostas deverão ser entregues até às 16,00 horas do dia 10. de julho de 1969, na Secretaria da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Primeira Divisão, Av. Governador José Malcher, n. 349, datilografadas em papel timbrado da firma, em três (3) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, devendo constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- nome e endereço do proponente;
- menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura;
- preço unitário e total, em algarismos e por extenso;
- validade da proposta (mínimo de 30 dias);
- prazo de entrega:
 - para os itens 1, 2 e 5 (máximo de 15 dias);
 - para o item 3 (máximo de 60 dias);
- declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital;

2. Exige-se de cada licitante a apresentação, em sobre-carta também, fechada do Certificado de Fornecedor deste Órgão e relação de empregados, do presente exercício, visada pelo INPS; Só serão aceitas firmas especializadas no ramo ou representantes cujo registro comercial comprove a representação na especialidade. Deverá constar da referida sobrecarta o nome e endereço do proponente, bem como menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura.

3. As firmas que ainda não se inscreveram no Registro Cadastral de Fornecedor deste Órgão, ou não estejam

com a inscrição atualizada, deverão tomar providências dirigindo-se à Seção do Material, até 5 (cinco) dias antes da data neste Edital fixada para abertura das propostas.

4. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto, ou o faça fora das especificações, reserva-se à Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Primeira Divisão o direito de optar pela adjudicação a segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. A segunda adjudicatária, nesse caso, estará sujeita às normas exigidas à primeira.

5. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento), a título de multa, sobre o total de adjudicação, por dia de atraso na entrega do material, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo. Findos esses 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto no item 4.

6. Na hipótese do item 4 destas Condições, o fornecedor faltoso será notificado para recolher à Tesouraria da Comissão, no prazo de oito (8) dias as importâncias das penalidades impostas. E, quando aplicada a multa prevista no item 5 será ela recolhida por ocasião do pagamento das faturas relativas ao material entregue em atraso.

7. O material deverá ser entregue na Seção do Material, em data determinada pela Comissão, ficando entendido que o seu não cumprimento sujeita o fornecedor a responsabilidades e prejuízos da rejeição, pela Comissão, da entrega inadvertida.

8. O recebimento por este Órgão das entregas que lhe forem feitas não se traduz por sua aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material examinado e julgado em condições de ser aceito. E o fornecedor deverá substituir em qualquer época, sob pena de cancelamento de sua inscrição, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de defeito de fabricação, cuja verificação só será possível quando de sua utilização.

9. Para julgamento desta licitação será levado em conta, não isoladamente, mas em seu conjunto, preço, prazo de entrega, prazo de validade das propostas, capital devidamente registrado das firmas (mínimo: — 10% do total das propostas, número de empregados registrados, tempo de estabelecimento no ramo e o enquadramento das propostas nas condições e especificações deste Edital.

10. Não serão consideradas propostas formuladas em desacordo às especificações, exigências e condições do presente Edital.

11. As firmas vencedoras deverão, assim resolvendo a Chefia da Comissão, assinar contrato de fornecimento com este Órgão, o que farão, se for a hipótese, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação — sob as penas do item 4 e a primeira parte do item 6 (seis) destas Condições — bem como, no ato, prestar caução de 10% (dez por cento) do total da adjudicação.

12. A critério do Órgão, a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada, em parte ou em seu todo, sem que, por esse motivo, possam as licitantes reclamar qualquer direito.

Belém, 12 de junho de 1969.

Dr. Carlos Alberto Freire Chaves

Ass. da Chefia — Presidente da Comissão de Licitações

VISTO:

a) Maurílio Pereira da Silva

Secretário da Comissão — Encarregado do Setor de Serviços Administrativos.

(Ext. Reg. n. 2.258 — Dias: 14. 20 e 21.06.69).

OBS: — Por lapso da paginação deixou de sair na edição do dia 17.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1969

Sexta-feira, 20

ACÓRDÃO N. 250

Embargos Cíveis da Capital

Embargante — Dário Caetano Maciel Pantoja

Embargada — Margarida Lopes Pantoja

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — O marido não pode imputar abandono à mulher, quando ele lhe torna a permanência no lar insuportável. E nessas condições, a saída da mulher, não se pode chamar de abandono, respeitando-se o sentido etimológico do termo, será uma simples retirada.

— A ação de alimentos é daquelas que se inscrevem entre as chamadas "ações de estado", e como tal valor inestimável.

— "Do voto vencido" — A ação de alimentos não se inclui no rol das ações de estado. Ela é de natureza pessoal e não de estado de família.

Ela não visa garantir ou defender o estado de pessoa, mas sim o cumprimento de uma obrigação oriunda da lei, embora relacionada com a situação de parentesco.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos infringentes e de nulidade, da Comarca desta Capital, em que são partes, como Embargante Dário Caetano Maciel Pantoja, e como Embargada Margarida Lopes Pantoja.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Silvio Hall de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Moura, Relator, Aluizio Leal e Cacella Alves, rejeitar os embargos de nulidade, e também por maioria, vencido o Exmo. Senhor Desembargador Cacella Alves, rejeitar os embargos infringentes, para confirmar o Venerando Acórdão embargado.

I — Relatório. Margarida Lopes Pantoja, propos, perante o M.M. Juiz de Direito da 9a Vara Cível desta Comarca, ação ordinária de alimentos, contra seu marido, Dário Caetano Maciel Pantoja.

A ação foi julgada improcedente, tendo havido apelação.

A Egrégia 2a Câmara Cível deste Tribunal, por maioria de votos rejeitou a preliminar suscitada pelo Exmo. senhor Desembargador Cacella Alves, Relator, de impropriedade do recurso e também, por maioria deu provimento à apelação, para, julgando procedente a ação condenar o apelado, ora embargante, a prestar a apelante ora embargada, pensão de alimentos, na base de 20% dos seus vencimentos, mais honorários de advogado fixados em 20% sobre o valor da causa.

A apelante apresentou embargos de declaração, que foram rejeitados, unanimemente pela Colenda 2a Câmara Cível.

O apelado opôs embargos de nulidade e infringentes, ao Venerando Acórdão número 648, (fls. 110) que deu provimento à apelação, argumentando

que o mesmo teria sido prolatado contra o direito, a doutrina, a jurisprudência e a prova dos autos. Os fundamentos dos embargos são: 1º) que a ação de alimentos não é de estado e que para efeito recursal ela tem de se ater ao valor da causa, e por isso não cabia apelação; 2º) que não ficou provado que o embargante tenha sido o responsável pelo abalo da estrutura familiar; e 3º) que a embargada auferia renda suficiente para se manter.

II — "Embargos de nulidade". O Egrégio Tribunal Pleno, rejeitou os embargos de nulidade, por maioria de votos vencido entre outros o Relator, argumentando que a ação de alimentos é daquelas que se inscrevem entre as chamadas "ações de estado" e como tal, de valor inestimável, a qual não se aplicando a regra limitativa do artigo 839 do Código de Processo Civil, pois esse mesmo Código, em seu artigo 140, § 2º, estabelece que qualquer que seja o valor da causa, caberá sempre apelação voluntária para a Superior Instância, das sentenças proferidas nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

III — "Embargos infringentes". Esta causa deve ser decidida à luz do artigo 234 do Código Civil, 1a parte "Data venia" da opinião do Ilustre Chefe do Ministério Público,

na ação de alimentos discute-se o abandono; ao contrário não se poderia aferir o justo ou injusto motivo, quando ele ocorrer, por parte da mulher.

Para que cesse a obrigação do marido em sustentar a mulher, é preciso que o abandono seja mau, de acordo com a técnica alemã, e o abandono mau é o que se reveste de má-fé, e portanto, injustificado.

As testemunhas da embargada afirmam os maus tratos infligidos pelo embargante a embargada. São categóricos quanto a expulsão injusta, quanto a frequente embriaguez do embargante, quanto aos maus tratos e quanto ao bom procedimento da embargada. Viram o embargante bater na embargada. Os testemunhos do embargante, porém, depõem evasivamente, dizendo que a embargada era tratada gentilmente pelo embargante.

A de nome Dalva Cordeiro Sarva, (fls. 63 v.), assistiu a discussão entre os dois, discussão que culminara com a saída da embargada, do lar conjugal, mas não sabem quem iniciou a disputa. A de nome Raimunda Palhota, (fls. 63) esclareceu que tivera a sua cabeça quebrada pela embargada, e que continuava residindo na casa do embargante, onde é servicial. Todas elas, porém, afirmam de lo mesmo diapasão, com as testemunhas da embargada, quanto ao bom procedimento desta.

O embargante disse à fls. 59, que a embargada havia saído de casa, em 1966, mas

que, ele fora buscá-la, e que ela acedera a retornar; que em 1966 ela saíra novamente, porque se apaixonara por um motorista de sobrenome Noqueira; esse fato, entretanto, não está referido por nenhuma testemunha e nem mencionada na contestação de fls. 12.

O marido não pode imputar abandono à mulher, quando ele lhe torna a permanência no lar, insuportável. E nessas condições, a saída da mulher, do lar conjugal, não pode se chamar de abandono, respeitando-se o sentido etimológico do termo; será uma simples retirada.

IV — "Voto vencido do Relator quanto aos embargos de nulidade".

A ação de alimentos não se inclui no rol das ações de estado. Ela é de natureza pessoal e não de estado de família. Ela não visa garantir ou defender o estado da pessoa, mas sim o cumprimento de uma obrigação oriunda da lei, embora relacionada com a situação de parentesco. João Mendes Junior (Direito Judiciário, 3a edição, pag. 123) e Corrêa Teles (Doutrina das Ações, pag. 235), incluíram-na entre as ações pessoais.

Ação de estado é toda aquela que vise modificar as qualidades essenciais do "estado" da pessoa (Mortara — Procedura Civil, vol. II, n. 52, pag. 74). E o "status" ou condição de um indivíduo, na sociedade, é caracterizado pelo conjunto de algumas qualidades essenciais, que não só distinguem um cidadão de outro, como também conferem direitos inalienáveis e imprescritíveis. É a lição de Planiol, Ripert e Boulanger. (Traité Elementaire de Droit Civil, tomo I, pag. 184).

João Monteiro, (Direito das Ações — pag. 63) dedicou longo capítulo às ações de estado, que ele chamou de prejudiciais. Para o saudoso mestre, ações prejudiciais seriam aquelas que defendessem ou garantissem os direitos do homem em relação à família.

Serpa Lopes ensina que as ações de estado podem ter duas finalidades: ou se destinam a fazer estabelecer, reconhecer, a existência de um estado anterior, o que ocorre não,

só quando se pretende reivindicar um determinado estado ou contestar o que se apresenta por não ser real; ou então visam à modificação do estado, isto é, diferentemente das primeiras, propõe-se as desta segunda categoria, a constituir uma modificação do estado existente, de modo que o julgamento neles proferido tem caráter constitutivo como ocorre na ação de desquite. (Curso de Direito Civil, vol. 1o, pag. 317).

Desse modo a ação de alimentos, apesar de se relacionar com o estado de família, é de natureza pessoal, e por isso, a sentença apelada, dado o valor da causa, não poderia ser apelada e sim embargada.

Belém, 4 de junho de 1969.
(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de junho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 4215)

ACÓRDÃO N. 251
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente — O Doutor Juiz de Direito da 2a Vara Penal
Recorrido — Antonio Uchôa Viana

Relator — Desembargador Antonio Koury

É ilegal a chamada "prisão para averiguações".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 2a Vara Penal e recorrido Antonio Uchôa Viana:

Acordam os Desembargadores da 2a Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

O advogado de ofício Odilson F. Novo impetrou, no Juízo da 2a Vara Penal de Belém, ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Antonio Uchôa Viana, brasileiro, solteiro, auxiliar-mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, preso no patio da Central de Polícia, sem culpa for-

mada, por ordem do senhor Delegado de Investigações e Capturas.

Alega o impetrante que a custódia do paciente é ilegal, uma vez que não fora preso em flagrante, nem mediante ordem escrita de autoridade competente.

A autoridade apontada como coatora confirmou a prisão do paciente, feita para averiguações, de vez que Antonio Uchôa Viana é um dos mais perigosos puxadores de carros, em Belém (Of. de fls. 8).

Após o parecer favorável do doutor 2o. Promotor Público, o doutor Juiz "a quo" concedeu a ordem recorrendo, de ofício, para esta Superior Instância, onde o doutor Sub-Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

O paciente, perigoso puxador de carros de Belém, foi detido para averiguações, conforme informações prestadas ao doutor Juiz "a quo", pela autoridade apontada como coatora que confirmou assim, a prisão de Antonio Uchôa Viana.

Quando se trata da liberdade individual, a Lei é claríssima. Somente nos casos expressos é que se admite a custódia do indiciado.

A exceção de flagrante delito, a prisão não poderá efetuar-se senão em virtude de prenúncia ou nos casos determinados em lei, e mediante ordem escrita de autoridade competente. (art. 282 do C. P. P.).

Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente (primeira parte do § 12 do artigo 150 da Constituição Federal).

Ao direito repugna a chamada "prisão para averiguações" porque resulta do procedimento arbitrário da autoridade, sem nenhum suporte legal.

No caso em apreciação não foi lavrado contra o paciente, auto de prisão em flagrante, nem sua custódia resultou de ordem escrita da autoridade competente.

O constrangimento que sofria o paciente em sua liberdade de locomoção era ilegal

e corrigível por via do remédio heróico.

Se há contra o paciente suspeitas, que se apure a sua responsabilidade pelos caminhos que a lei fornece.

Assim, era de ser confirmada a decisão recorrida que não merece censuras.

Belém, 6 de junho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator. Almir de Lima Pereira, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de Junho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 4216)

ACÓRDÃO N. 252
Recurso Penal da Capital
Recorrente — A Justiça Militar

Recorrido — Olavo Ferreira Passos e Demétrio Pereira de Holanda (Capitão e Sub-Tenente da P.M.E.)

Relator — Desembargador Antonio Koury

I — Para a apreciação do recurso previsto na alínea A do artigo 284 do código da Justiça Militar é peça indispensável, a decisão recorrida.

II — Julgamento convertido em diligência, não só para a juntada da decisão recorrida como também para que o conselho se manifeste sobre o recurso, nos termos do C. J. M.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal da Capital, em que é recorrente a Justiça Militar do Estado e recorridos, Olavo Ferreira Passos e Demétrio Pereira de Holanda:

Acordam os Desembargadores da 2a Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, preliminarmente em converter o julgamento em diligência, para que o recurso seja regularmente formalizado no Juízo "a quo", inclusive com a juntada da decisão recorrida, vencidos os Desembargadores Relator e Walter Bezerra Falcão, que não conheciam do recurso por falta de documento indispensável à sua apreciação.

E assim decidem porque o recurso interposto pelo doutor Promotor Militar contra a decisão do Conselho Especial de Justiça Militar, formado para processar e julgar o Capitão Olavo Ferreira Passos e o Sub-Tenente Demétrio Pereira de Holanda, ambos da P.M.E., que denegou o pedido de prisão preventiva dos denunciados, não veio acompanhado da peça principal, ou seja, a decisão que ensejou o recurso interposto.

A omissão, para a Douta maioria vencedora, é perfeitamente sanável por via da diligência ordenada, em nada prejudicando o recurso de que se valeu o Órgão do M. P.

O certo é que o recurso, além de mal instruído, ainda se ressentia da falta de resposta do Conselho Especial, nos termos da legislação que rege a espécie.

Repelida a preliminar do não conhecimento do recurso pela maioria vencedora, era fatal a transformação do julgamento em diligência, para a perfeita formalização da súmula.

Belém, 22 de Maio de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator. Almir de Lima Pereira, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 253

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente — O doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Penal — Recorrido — Herbert da Silva Braga

Relator — Desembargador Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — Não havendo prisão em flagrante, nem por ordem de autoridade judiciária competente, a custódia do paciente é ilegal e arbitrária, dando ensejo, obrigatoriamente, a concessão do "remedium juris".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Penal e re-

corrido Herbert da Silva Braga.

O advogado Carlos Mendes, com escritório nesta cidade requereu uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Herbert da Silva Braga, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, à Avenida Duque de Caxias — Vila Rosa, 72, pelo fato de no dia 22 de Janeiro do corrente ano, cerca das 8 horas, ao atender uma intimação da Delegacia de Investigações e Capturas, ficou o paciente detido ali à disposição do respectivo titular sob a acusação de ter adquirido um relógio e uma pulseira do ladrão Lazinho. O paciente prestou declarações perante a autoridade policial, cujo depoimento se encontra nestes autos, negando ser receptor de furto. Nas declarações do paciente diz ele conhecer Lazaro Espindola há cinco anos, também conhecido pela alcunha de Lazinho, o qual reside nas proximidades do estabelecimento comercial do paciente, tendo o mesmo aparecido ali a mando de sua avó, pedindo em nome dela cem cruzeiros novos porque a mesma estava doente e precisava se tratar, oferecendo em garantia um relógio, uma pulseira e um cordão de ouro.

Como decorresse muito tempo o paciente procurou a avó de Lazinho para receber o dinheiro, quando foi surpreendido com a notícia dessa senhora de que nunca tinha mandado pedir dinheiro algum ao paciente, vindo a saber depois que as jóias por Lazinho eram produto de furto.

As informações foram prestadas pela autoridade coatora. O representante do Ministério Público opinou pela concessão da medida. O doutor Juiz "a quo" prolatou sentença concedendo a medida e revogando de ofício.

Nesta instância o doutor sub-procurador é pela confirmação da sentença concessiva da ordem liberatória.

É o relatório

A autoridade policial agiu arbitrária e abusivamente prendendo o paciente sem ensejar crime em flagrante. O paciente detido ficou na Delegacia de Investigações e Capturas estando limitações na sua liberdade de locomoção oriunda

de ordem ilegal e arbitrária que obrigatoriamente tinha de ser corrigida pelo "habeas-corpus".

Acordam os Juizes componentes da Egrégia Segunda Câmara Penal, sem discrepância de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Em 6.6.69.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator. Almir de Lima Pereira, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 254

Apelação Cível "ex-officio" de Bragança

Apelante — O doutor Juiz de Direito da Comarca

Apelados — Ismaelino Braga do Nascimento e Maria de Nazaré Melo do Nascimento

Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho

Não merece reparo a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento quando o processo obedeceu as formalidades legais e as cláusulas contratas não contrariam a lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca de Bragança, em que é Apelante o doutor Juiz de Direito da Comarca e Apelados Ismaelino Braga do Nascimento e Maria de Nazaré Melo do Nascimento:

Acordam os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, adotando o Relatório de fls. 21 como parte integrante deste, em negar provimento a apelação de ofício, para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Casados desde 14 de Setembro

de 1958, Ismaelino Braga do Nascimento e Maria de Nazaré Melo do Nascimento, já identificados nos autos, em 22 de Maio de 1962 requereram ao doutor Juiz de Direito da Comarca de Bragança, Desquite Por Mútuo Consentimento.

No acórdão que anexaram a inicial, estabeleceram que os filhos, em número de seis e

todos menores, ficariam sob a companhia materna e a eles dará o desquitando a pensão mensal de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos).

A desquitanda renunciou qualquer pensão alimentícia. As propriedades do casal ficaram assim determinadas: para os filhos, a propriedade rural denominada "Mãe Maria", cuja administração caberá à desquitanda. Para esta, designou o acórdão firmado entre os desquitandos, a propriedade rural denominada S. Bento, ficando para o desquitando, a casa que o casal possui na cidade de Bragança, à Passagem Sapucaia s/n.

Ouvidos separadamente em 22 de maio do referido ano de 1962, em 13 de Junho ratificaram os termos da inicial. O Ministério Público manifestou-se em 18 de julho.

A respeitável sentença homologatória é de 27 de fevereiro de 1965, havendo o doutor Juiz "a quo" se referido a renúncia da desquitanda a pensão alimentícia, como contrária ao estabelecido no artigo 404 do Código Civil Brasileiro. Porém, no término da peça homologatória não ressaltou esse entendimento, que aliás não é o aceito por esta Câmara, que reiteradas vezes tem reconhecido o direito da desquitanda em renunciar a pensão alimentícia. Assim, a homologação foi inteiramente de acórdão com o estabelecido pelos desquitandos.

As cláusulas do acórdão não foram contrárias a lei e aos costumes. O processamento da ação obedeceu ao estipulado pela lei adjetiva civil. A decisão apelada não merece, por isso mesmo, nenhuma censura.

Isto posto, é de ser conhecido o recurso para, negando-lhe provimento ser confirmada a decisão apelada.

Belém, 6 de junho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator. Almir de Lima Pereira, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de Junho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo (G. Reg. n. 4219)

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 95 Expediente do dia 29.05.69.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada foram distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Executivos Fiscais movidos pelo I.N.P.S. contra N. Paraul & Cia.; — Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos; — Sebastião Quaresma de Azevedo; — Construtora Nascimento Ltda.; — e A. Santos Ferreira Representações e Comércio.

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais movidos pelo I.N.P.S. contra Sociedade Técnica de Máquinas e Ferramentas Ltda.; — Israel Araújo Lima; — Viúva J. G. Pimentel; — Virgílio Furtado; — Benedito Alves de Souza e A. C. Moura.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Na Petição do Ministério Público Federal, pelo PRR dr. Paulo Meira, requerendo seja admitida a anexação aos autos de vistoria "ad perpetuam rei memoriam" requerida pela Ocrim do Brasil S.A. contra a SUNAB os anexos quesitos, para serem respondidos pelos peritos:

Despacho: N. A. Indefiro os quesitos ora formulados por não encerrarem os mesmos matéria cuja interpretação especial de perito que deva servir numa vistoria como a presente. Intime-se. Belém, 29/05/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento (autos de vistoria "Ad Perpetuam Rei Memoriam" requerida por OCRIM S/A. —

JUSTIÇA FEDERAL

Produtos Alimentícios) solicitado se digne designar como seu perito o Dr. Renato Maurício e Silva:

Despacho: N. A. Indefiro a admissão do doutor Renato Mauricio e Silva como perito porque o exame a ser realizado amanhã requer conhecimentos técnicos especiais estranhos à sua nobilitante profissão. Igualmente, dentro os quesitos formulados pela Requerida por não encerrarem os mesmos matéria cuja interpretação dependa de conhecimento especial de perito que deva servir numa vistoria como a presente. Intime-se. Belém, 29/05/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Obs: advg. da Requerente: dr. João Rufino Ribeiro. No Ofício s.n., de 29/5/69, Juiz de Direito da 10ª Vara da Capital, atendendo a solicitação contida no Ofício n. 370/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29/05/69. A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício s.n., de 29.5.69, do Procurador Regional da República (E.F. contra Sociedade Paraense de Representações Ltda. — "SARLA", requerendo a baixa do executivo citado:

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem foi distribuído o feito a que se prende esta petição. Belém, Pa., em 29.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. 173, de 28.05.69, do Auditor Militar do Estado, prestando informações:

Despacho: Arqueve-se. Belém, Pa., em 29.05.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 723/69—DR/ PARÁ, de 23.05.69, do Delegado Regional do DPF/ PARÁ, remetendo nexos os inquéritos ns. 12/15/69—DR/ PARÁ:

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, Pa., em 28.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais — Petições iniciais

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

(INPS) (adv. drs. José Maria F. Rôlo e Edvan Capucho Couteiro)

Executados: N. Pardaul & Cia.; Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda.; Sebastião Quaresma de Azevedo; Construtora Nascimento Ltda.; A. Santos Ferreira Representações e Comércio:

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 29.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

CITATORIA

Processo n. 1799

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Goiás

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Cite-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 29.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. drs. Arlindo Q. Ferreira e Moacyr G. Pamplona)

Processo n. 993

Executados: Milton Miranda & Cia.

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 9 ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 29.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1503

Executados: C. Santos & Irmão

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 8 verso, dê-se ciência ao exequente Belém, Pa., em 29.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 29.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, Pa., em 28.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais — Petições iniciais

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

lém, Pa., em 29.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquéritos ns. 12/69—DR/ PARÁ; 13/69—DR/ PARÁ; ... 14/69—DR/ PARÁ e ... 15/69—DR/ PARÁ:

Despacho: A. e R. Defiro o requerimento de fls., ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos a autoridade policial.

Belém, Pa., em 29.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 723/69—DR/ PARÁ, de 28/05/69, do Delegado Regional do DPF/ PARÁ, prestando informações ao solicitado através do of. n. 389/69, desta Justiça: Despacho: Arqueve-se. Belém, 29.05.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 694/69—DR/ PARÁ, de 20.05.69, do Delegado Regional do DPF/ PARÁ (Inquérito n. 4468—DR/ PARÁ:

Despacho: Conforme comunicação telefônica, foi suscitada a presente solicitação. A Secretaria. Belém, 28/05/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais — Petições iniciais

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. drs. José Maria F. Rôlo e Edvan C. Couteiro)

Executados: Sociedade Técnica de Máquinas e Ferramentas Ltda.; — Israel Araújo Lima; — Viúva J. G. Pimentel; — Virgílio Furtado; — Benedito Alves de Souza e A. C. Moura:

Despacho: A. Cite-se. Belém, 29/05/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE 2ª. PRACA
(PRAZO 10 DIAS)

A DOUTORA SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza do Trabalho Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 23.6.69 às 17:30 horas, na sede desta 2ª. Junta, à Travesseira D. Pedro I, número ...

750, será levado à público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido e bem penhorado no processo 2a. JCF-1.966/68, entre partes RAIMUNDO ROSIVALDO LIMA FERREIRA (reclamante—exequente) e Metalúrgica Rio Mar (reclamada-execedente), o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:
"Um aparelho de ar condicionado marca "General Ele-

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Portor de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 95 Expediente do dia 29.05.69.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada foram distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Executivos Fiscais movidos pelo I.N.P.S. contra N. Pardaul & Cia.; — Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos; — Sebastião Quaresma de Azevedo; — Construtora Nascimento Ltda.; — e A. Santos Ferreira Representações e Comércio.

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais movidos pelo I.N.P.S. contra Sociedade Técnica de Máquinas e Ferramentas Ltda.; — Israel Araújo Lima; — Viúva J. G. Pimentel; — Virgílio Furtado; — Benedito Alves de Souza e A. C. Moura.

CARTA PRECATORIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Na Petição do Ministério Público Federal, pelo PRR dr. Paulo Meira, requerendo seja admitida a anexação aos autos de vistoria "ad perpetuam rei memoriam" requerida pela Ocrim do Brasil S.A. contra a SUNAB os anexos quesitos, para serem respondidos pelos peritos:

Despacho: N. A. Indefiro os quesitos ora formulados por não encerrarem os mesmos matéria cuja interpretação dependa de conhecimento especial de perito que deva servir numa vistoria como a presente. Intime-se. Belém, 29/05/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento (autos de vistoria "Ad Perpetuam Rei Memoriam" requerida por OCRIM S/A. —

JUSTIÇA FEDERAL

Produtos Alimentícios) solicitado se digne designar como seu perito o Dr. Renato Mauricio e Silva:

Despacho: N. A. Indefiro a admissão do doutor Renato Mauricio e Silva como perito porque o exame a ser realizado amanhã requer conhecimentos técnicos especiais estranhos à sua nobilitante profissão. Igualmente, indefiro os quesitos formulados pela Requerida por não encerrarem os mesmos matéria cuja interpretação dependa de conhecimento especial de perito que deva servir numa vistoria como a presente. Intime-se. Belém, 29/05/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Obs: advg. da Requerente: Dr. João Rufino Ribeiro

No Ofício s.n., de 29/5/69, Juiz de Direito da 10a. Vara da Capital, atendendo a contestação contida no Ofício n. 370/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29/05/69. A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício s.n., de 29.5.69, do Procurador Regional da República (E.F. contra Sociedade Paraense de Representações Ltda. — "SARLA", requerendo a baixa do executivo citado:

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem foi distribuído o feito a que se prende esta petição. Belém, Pa., em 29.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. 173, de 28.05.69, do Auditor Militar do Estado, prestando informações:

Despacho: Arquivase. Belém, Pa., em 29.05.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 726/69—DE/ PARA, de 23.05.69, do Delegado Regional do DPFP/ PARA, remetendo nexos os inquéritos ns. 12/15/69—DR/ PARA:

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, Pa., em 28.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais — Petições iniciais

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

(INPS) (adv. drs. José Maria F. Rôlo e Edvan Capucho Couteiro)

Executados: N. Pardaul & Cia.; Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda.; Sebastião Quaresma de Azevedo; Construtora Nascimento Ltda.; A. Santos Ferreira Representações e Comércio:

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 29.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA

Processo n. 1799

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado de Goiás

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Cite-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 29.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. drs. Arthur Q. Ferreira e Moacyr G. Pamplona)

Processo n. 993

Executados: Milton Miranda & Cia.

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 9 ouça-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 29.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1503

Executados: C. Santos & Irmão

Despacho: Do Conteúdo da certidão de fls. 8 verso, dê-se ciência ao exequente Be-

lém, Pa., em 29.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquéritos ns. 12/69—DR/ PARA; 13/69—DR/ PARA; ... 14/69—DR/ PARA e ... 15/69—DR/ PARA:

Despacho: A. e R. Defiro o requerimento de fls., ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos a autoridade policial.

Belém, Pa., em 29.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 723/69—DE/ PA., de 28/05/69, do Delegado Regional do DPFP/ PARA, prestando informações ao solicitado através do of. n. 389/69, desta Justiça: Despachos: Arquivase. Belém, 29.05.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 694/69—DE/ PARA, de 20.05.69, do Delegado Regional do DPFP/ PARA (Inquérito n. 44/68—DR/ PARA):

Despacho: Conforme comunicação telefônica, foi sustada a presente solicitação. A Secretaria. Belém, 28/05/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais — Petições iniciais

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. drs. José Maria F. Rôlo e Edvan C. Couteiro)

Executados: Sociedade Técnica de Máquinas e Ferramentas Ltda.; — Israel Araújo Lima; — Viúva J. G. Pimentel; — Virgílio Furtado; — Benedito Alves de Souza e A. C. Moura:

Despacho: A. Cite-se. Belém, 29/05/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2a REGIÃO

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE 2a. PRAÇA (PRAZO 10 DIAS)

A DOUTORA SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza do Trabalho Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 23.6.69 às 17:30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Travessa D. Pedro I, número ..

750, será levado à público praça de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido e bem penhorado no processo 2a. JCJ-1.966/68, entre partes RAIMUNDO ROSIVALDO LIMA FERREIRA (reclamante—exequente) e Metilúrgica Rio Mar (reclamada—executada), o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um aparelho de ar condicionado marca "General Ele-

tric" de 1 HP de 220/220 volts, número 161398, avaliado em .. NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos)."

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à Rua do Entroncamento, "Estação do Entroncamento", ficando ciente o arrematante, de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 6.6.69. Eu, Antônio Souza, — Of. Judc. PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 4151)

EDITAL DE 1a. PRAÇA (PRAZO DE 20 DIAS)

A DOUTORA SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia .. 30.6.69, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, número 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados no processo .. 2a. JCJ-150/68, em que é exequente Oscar Störner e executado SARIM S.A. — Brasileira Indústria Madeireira, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"1 basculante marca Chevrolet, plaquado sob o número 70 037, com referência .. TR-Sabim 104, ano 1967, avaliado em NCr\$ 5.000,00;

1 basculante marca Chevrolet, plaquado sob o número 70 038, com referência .. TR-Sabim 102, ano 1967, avaliado por NCr\$ 5.000,00;

1 caminhão marca Chevrolet, com plataforma de madeira, em péssimo estado, plaquado sob o número 71.319, ano 1967, avaliado em .. NCr\$ 3.000,00".

Quem pretender arrematar ditos bens poderá examiná-los à Rua Estrada Nova, número 4.906, ficando ciente de que, por ocasião da praça, que se

realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 6.6.69. Eu, Antônio Souza, of. judc. PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 4150)

EDITAL DE 1a. PRAÇA (PRAZO DE 20 DIAS)

A DOUTORA SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia .. 1.7.69, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, número 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados no processo 2a. JCJ-1.240/68, em que é exequente Urubassahy Guilherme e executado Anselmo de Oliveira Costa, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

Dois sofás de cipó, avaliados em NCr\$ 100,00;

Duas cadeiras de cipó, modelos diversos, avaliados em .. NCr\$ 200,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à rua da Angustura, número 2979, ficando ciente o arrematante de que por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, e afixado no local de costume na sede desta Junta. Belém, 12.6.69. Eu, Antônio Souza, of. judc. PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 4153)

EDITAL DE 1a. PRAÇA (PRAZO DE 20 DIAS)

A DOUTORA SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia .. 7.7.69, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Travessa D. Pedro I, número 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo 2a. JCJ-CP-14/65, (Carta Precatória oriunda da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém), em que é exequente CIRO NEVES PEDROSO e executado MALAQUIAS PEREIRA RIBEIRO, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma casa de madeira, sob o número 16-A, à passagem São João, coberta de telhas, com porta e janela, na parte fronteira, medindo 6 metros de frente, por trinta (30) metros de fundos, avaliada em NCr\$ 6.000,00".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à Passagem São João, número 16-A, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, .. 12.6.69. Eu, Antônio Souza, — of. judc. PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa NORTE MELHORAMENTOS LTDA., através de seu responsável Sr. WALTER DE MACEDO FERREIRA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, a comparecer no dia onze (11) de julho próximo, às dezesseis (16:00) horas, na sede desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, número 750, a fim de, como litisconsorte

reclamada, integrar a contestação do processo número 2a. JCJ-401/69, em que ORLANDO SANTOS FREIRE reclama de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RAINHA VITÓRIA, aviso prévio, indenização, gratificação de Natal, salários retidos e salário família, no valor de NCr\$ 366,60 (Trezentos e Sessenta e Seis Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), além das parcelas de valor ilíquido.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da V. Sa. à referida audiência, importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de junho de 1969.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 4152)

NOTA

Em cumprimento do artigo 149 do Regimento Interno, FAÇO SABER que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarrou, nos autos do Processo nº TRT RP 35/69, relativo ao Precatório Requisitório número 11/69, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, e referente ao Processo n. JCJS 239-240/68, em que são interessados — LUCIANO BRAGA E DANIEL CASTRO LEAL e SERVIÇO FEDERAL DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA DO PARA — BASE FÍSICA DE SANTARÉM — (Ministério da Agricultura), o seguinte despacho:

"DEFIRO O PRECATÓRIO. Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para posterior pagamento, observado o disposto no art. 112 da Constituição Federal. Em 16.6.69.

— a) ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Presidente".

Feita no Serviço Judiciário do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 17 dias do mês de junho de 1969.

LUCYMAR COELHO PENNA
Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 3573)

NOTA

Em cumprimento do art. 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou, nos autos do Processo nº TRT RP 37/69, relativo ao precatório requisitório número 11/69, oriundo da MM. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo 1a. JCJ—446/68, em que são partes: — MANOEL CÍCERO DE SOUZA e 8º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE MINAS E ENERGIA, o seguinte despacho:

“DEFIRO O PRECATÓRIO. Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para posterior pagamento, observado o disposto no artigo 112 da Constituição Federal. Em 16.6.1969. a) ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Presidente.”

Feita no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

LUCYMAR COELHO PENNA
Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 3574)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a F. Carneiro, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. CFA/1860, no valor de Quatrocentos e onze cruzeiros novos e oitenta e nove centavos (NCR\$ 411,89), vencida em 26—3—69, por V.S., não aceita e não paga, a favor de Dohler S/A. Comércio e Indústria e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V.S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de junho de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. — Reg. n. 2349 —
Dia 20—6—69)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a J. M. Franco, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e

pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 69/330018, no valor de Cento e oitenta e nove cruzeiros novos (NCR\$ 189,00) vencida em 30—5—69, por V. S., não aceita e não paga, a favor de Importadora de Ferragens S/A. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de junho de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. — Reg. n. 2351 —
Dia 20—6—69)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a Armarinho Progresso, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a triplicata de conta Mercantil, n. 4540, no valor de Hum mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros novos e nove centavos (NCR\$ 1.989,96), vencimento C/Apresentação, por V. S., não aceita e não paga, a favor de Provar S/A. Indústrias Eletrônicas e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a

razão porque não pagam a dita triplicata de conta Mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de junho de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. — Reg. n. 2350 —
Dia 20—6—69)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a C o s e l Com. Soldas Equip. Ltda. estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 254, no valor de Quinhentos e onze cruzeiros novos e catorze centavos (NCR\$ 511,14), vencimento C/Apresentação, por V. S., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Ind. Mecânica Jodil Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv.Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de junho de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. — Reg. n. 2352 —
Dia 20—6—69)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
Juiz de Direito da 3a. Vara
da Comarca da Capital

EDITAL

O Dr. ARTUR DE CARVALHO CRUZ — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc....

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo 6o. Promotor Público, foi denunciado o acu-

sado: FRANCISCO MELO DA SILVA, vulgo “Chico”, brasileiro, que se encontra foragido, sem profissão e residência fixa, como incurso no artigo 155 parágrafo 4o., inc. IV do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 21 de julho próximo, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado no processo—crime—de furto qualificado do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 1969.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrevô, o datilografei e assino.

Artur de Carvalho
Juiz de Direito

(G. Reg. n. 3573)

1a. PRETORIA

O Dr. ERNANI MINDELO GARCIA, 1º Pretor Criminal, etc....

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciado Raimundo de Souza Dias Filho, paraense, casado, com 23 anos de idade, residente e domiciliado à Travessa Barão do Triunfo, número 2907, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital para que o acusado, compareça à esta Pretoria no dia 8 de julho, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 16 de junho de 1969.

Eu, José Maria de Lima, escrevô, o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia
1º Pretor Criminal

(G. Reg. n. 3570)

EDITAL

O Dr. ERNANI MINDELO GARCIA, 1º Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 2º Promotor Público, foi denunciado Cipriano Villareal Bueno, colombiano, comerciante, com 67 anos de idade, residente à Rua Arcipreste número 515, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital, para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 8 de julho, às 9,30 horas, para ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 16 de junho de 1969.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia
1º. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 3571)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo prazo de três dias, a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário — Recorrente: — Elias Ribeiro Pinto e Joaquim de Oliveira Martins (advogado Dr. Pedro Moura Palha) — e, Embargada: — A Justiça Pública (representante legal), a fim de ser o dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho de 1969.

(a) OLYNTHIO TOSCANO
Escrivão do feito

(G. Reg. n. 4214)

Anúncio de Julgamento da 1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 24 de junho corrente, para julgamento pela 1ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos: — Apelação Cível "ex-offício" — Cachoeira do Arari — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Cândido Deodoro de Gusmão e Maria José da Silva Gusmão — Relator — Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Agravo — Capital — Agravo — Edson Machado Campos (Ad. Dr. Raimundo Puges) — Agravado — Frisan da Costa Nunes — (Ad. Dr. Alarico Barata) — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de junho de 1969.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 3568)

Anúncio de Julgamento da 1ª. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Presidente das Câmaras, foi designado o dia 24 de junho corrente, para julgamento pela 1ª. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal — Resp. pela 4ª. Vara Penal — Recorrido — Murilo Cotrin Inheiro — Relator — Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Recurso "ex-offício" de "Habeas Corpus" — Idem — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal — Recorrido — Francisco José da Silva — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Apelação Penal — São Miguel do Guamá — Apelante —

Romão Antunes Nepomuceno — (Ad. Dr. Aristeu Buarque de Gusmão) — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Des. Silvio Hall de Moura.

Idem — Idem — Capital — Apelante — A Justiça Pública — Apelados — "Dafer Representações Ltda." e Jorge Ivanicks — Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de junho de 1969.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 3569)

UIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL

EDITAL

De leilão, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bem perhorado a Manoel Cunha dos Reis, nos autos de ação executiva que lhe move Joaquim Borges Gomes, na forma abaixo: O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, faz saber os que o presente edital virem, dêle conhecimento tiverem ou interesse possa, que no dia treze (13), de julho vindouro, às 9,00 horas, no Fórum desta Comarca de Castanhal, o porão dos auditórios levará público pregão de venda e arrematação a quem mais der e

maior lance oferecer, independentemente de avaliação de quatro mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 4.500,00), o bem descrito no laudo seguinte: Uma casa de alvenaria coberta com telhas de barro, com uma sala para comércio e mais, sala, quarto, varanda, corredor e cozinha, com piso de cimento, coletada sob o n. 3.821; Uma casa para residência, toda de taipa, coberta com cavacos, contendo sala, quarto, varanda e cozinha, coletada sob o n. 3.811, situadas à rua Manoel Manoin, bairro do Milagre, casas essas que estão edificadas em terrenos próprios, medindo 17 metros de frente por 77 metros de fundos, confinando, de ambos os lados, com quem de direito for. E quem os bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar dia e hora acima mencionado, sendo ele entregue a quem mais der e maior lance oferecer, depois de pago, no auto, em moeda corrente do País, o preço e as custas da arrematação, podendo, entretanto, oferecer fiança idônea por três dias. O presente será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Manoel Deodoro Alfoia de Araújo, Escrivão, datilografei e subscrevi.

(a) HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito

(T. n. 15.178. Reg. n. 2321 --
Dias — 19, 26.6 e 3.7.69)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5.349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva"
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1969

NUM. 1.697

ACÓRDÃO N. 7.201

Requerente — Sôror Ana Otávia dos Santos, Superiora do Colégio Estadual Antonio Lemos.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em nome a Sôror Ana Otávia dos Santos, Superiora do Colégio Estadual Antonio Lemos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas na importância de NCr\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, a conta da verba: Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Gêneros de Alimentação — Combustível e Lubrificantes — Produtos Químicos, Biológicos e Farmacêuticos, de acordo com a lei número 3793, de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Sôror Ana Otávia dos Santos, Superiora do Colégio Estadual Antonio Lemos, relativamente à importância de NCr\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de abril de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ministra Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Abstive-me de votar

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quórum (Art. 15,

Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-

cuto — Procurador

(G. Reg. n. 8115)

ACÓRDÃO N. 7.202

(Processo n. 14.100)

Requerente Sra. América da Cruz Sobral, Presidente da Pia União do Pão de Santo Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo.

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a sra. América da Cruz Sobral, Presidente da Pia União do Pão de Santo Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas daquela entidade beneficente, na importância de NCr\$ 29.723,55 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e três cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos), auxílios recebidos do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do

Secretário — Quadro XVII —

Despesas Correntes — Transferências Correntes Subvenções Sociais, sendo comprovado NCr\$ 28.230,45, (vinte e oito mil, duzentos e trinta cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), havendo um saldo de NCr\$ 1.523,10 (hum mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros novos e dez centavos), que passou para o exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos consta, de acordo com a lei número 3.575, de 30.11.65, D. O. de 25.12.65.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da sra. América da Cruz Sobral, Presidente da Pia União do Pão de Santo Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo, relativamente à importância de NCr\$ 28.230,45 (vinte e oito mil, duzentos e trinta cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1966, passando para 1967, o saldo de NCr\$ 1.523,10 (hum mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros novos e dez centavos); passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 18 de abril de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Jayme Ferreira Bastos

Ministro Relator

Auditor convocado

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-

cuto — Procurador

(G. Reg. n. 8116)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00